

# LEGENDA



RIBEIRÕES OU CÓRREGOS



REPRESAS, LAGOS OU LAGOAS



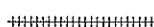
ESTRADA MUNICIPAL



ESTRADA MUNICIPAL ASFALTADA



ESTRADA DE TERRA—CARREADOR



ESTRADA DE FERRO



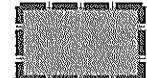
ESTRADA DE OUTRO MUNICÍPIO



E.T.A. = Estação de Tratamento de  
Água (Previsto)



E.T.E. = Estação de Tratamento de  
Esgoto (Previsto)



PERÍMETRO URBANO

ÁREA = 22,584 Km<sup>2</sup>  
16,444 %



ÁREA DE EXPANSÃO  
URBANA

ÁREA = 43,560 Km<sup>2</sup>  
31,717 %



ÁREA DO MUNICÍPIO

ÁREA = 137,337 Km<sup>2</sup>  
100,00 %



LINHAS DE ALTA TENSÃO

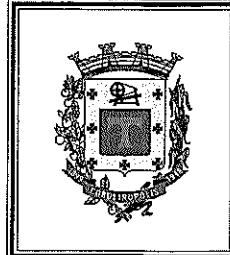


LIMITE DO MUNICÍPIO

Obs.: Áreas aproximadas

# PROPOSTA

Projeto de Lei Complementar nº xx/2020 - Cod. 004/2020	xx / 0x / 2020	Secretário
Lei Complementar nº 282/2019 - Cod. 003/2019	17 / 09 / 2019	Secretário
Lei Complementar nº 261/2018 - Cod. 002/2018	12 / 06 / 2018	Secretário
Aterações	Data	Visto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro  
Fone: (19) 3556-9900 CP: 18 CEP: 13.490-970

Administração 2017/2020

JOSÉ ADINAN ORTOLAN / FÁTIMA MARINA CELIN

Objeto:

### PLANO DIRETOR

Lei Complementar nº 177, de 29 / dezembro / 2011

Planta do Sistema de Estradas Municipais

### ANEXO V

Codificado sob nº 004/2020

rúbrica do Secretário

Local:

CORDEIRÓPOLIS / SP

Data:

29 / Dez / 2011

**SMOP**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS E PLANEJAMENTO

Secretário: Engº Marcelo José Coghi

Resp. Técnico pelo PLANO DIRETOR

Eng.º Benedito Aparecido Bordini - CREA 0600571198

Desenho:

Engº Bordini

FOLHA N°

**PD - V**

Urbanístico

Escala:

1: 25.000

Visto:

Arquivo:

ANEXO PD - V



Zona	COR	Ano	Nome	Descrição	km	km	km
Zona 1	COR 146	2.039 2001	Emílio Barreiro (COR 373)	Início no final da Avenida da Saudade até a Rodovia Constante Peruchi (SP-316) e a propriedade dos Araújos e Zucco	Estada Municipal Manoel de Quintal sem patrimonial	0,70	7,00
COR 170		2.184 2004	trecho oeste	Início na Rodovia Constante Peruchi (SP-316) Bairro do Cascavel (SP-316) e Rodovia Anhangüera (SP-350)	Estada Municipal José Valter Sommer sem patrimonial	1,10	5,00
COR 245		2.128 2002	trecho leste	Início na Rodovia Constante Peruchi (SP-316) Bairro do Cascavel até a Estrada Municipal Vargem Grande (COR 308) e Estrada Municipal Vargem Grande (COR 310) Antonio Joaquim Rodrigues (COR 361)	Estada Municipal Vargem Grande (COR 308) e Estrada Municipal Vargem Grande (COR 310) Antonio Joaquim Rodrigues (COR 361)	2,10	6,50
COR 260		2.170 2003		Início na Estrada Municipal COR 308 até a divisa com Araras, passando pelas Estradas Municipais Carrasco Fiar (COR 010) e do Barro Preto (COR 020)	Estada Municipal Vargem Grande (COR 308) e Estrada Municipal Vargem Grande (COR 310) Antonio Joaquim Rodrigues (COR 361)	3,15	7,00
COR 283				Início na Estrada Municipal COR 200 até a divisa com Limão	Estada Municipal Vargem Grande (COR 308) e Estrada Municipal Vargem Grande (COR 310) Antonio Joaquim Rodrigues (COR 361)	5,05	5,00
COR 308				Início na Estrada Municipal COR 137, passa pela família Catetano e é a Estrada Municipal COR 340	Estada Municipal Vargem Grande (COR 308) e Estrada Municipal Vargem Grande (COR 310) Antonio Joaquim Rodrigues (COR 361)	3,20	7,00
COR 336				Início na Estrada Municipal João Peruchi (COR 137) até a Rodovia Anhangüera (SP-330) - Bairro das Paredes	Estada Municipal Vargem Grande (COR 308) e Estrada Municipal Vargem Grande (COR 310) Antonio Joaquim Rodrigues (COR 361)	0,80	5,00
COR 340		2.002 2000		Início na Estrada Municipal João Peruchi (COR 137) até a Rodovia Anhangüera (SP-330) - Bairro das Paredes	Estada Municipal Vargem Grande (COR 308) e Estrada Municipal Vargem Grande (COR 310) Antonio Joaquim Rodrigues (COR 361)	1,65	5,00
COR 342				Início na Estrada Municipal João Peruchi (COR 137) até o círculo da Ribeira do Funtusse - Bairro das Paredes	Estada Municipal Vargem Grande (COR 308) e Estrada Municipal Vargem Grande (COR 310) Antonio Joaquim Rodrigues (COR 361)	0,25	5,00
COR 348				Início na Estrada Municipal João Peruchi (COR 137) até o acesso à ARTEC (elétrica do Bumirim)	Estada Municipal Vargem Grande (COR 308) e Estrada Municipal Vargem Grande (COR 310) Antonio Joaquim Rodrigues (COR 361)	0,63	8,00
COR 355		2.117 2002		Início na Estrada Dr. Cícero de Freitas Levy (SPV-17) até a divisa com Iracemápolis	Estada Municipal Vargem Grande (COR 308) e Estrada Municipal Vargem Grande (COR 310) Antonio Joaquim Rodrigues (COR 361)	3,20	6,00
COR 357		2.052 2001		Início na Estrada Municipal Paulo Belon (COR 450) até a divisa com Araras	Estada Municipal Vargem Grande (COR 308) e Estrada Municipal Vargem Grande (COR 310) Antonio Joaquim Rodrigues (COR 361)	1,60	7,00
COR 364		2.116 2002		Início na Estrada Dr. Cícero de Freitas Levy (SPV-17) até a divisa com Santa Genitides	Estada Municipal Vargem Grande (COR 308) e Estrada Municipal Vargem Grande (COR 310) Antonio Joaquim Rodrigues (COR 361)	3,50	6,00
COR 373		2.057 2001		Início na Estrada Washington Luis (SP-310) até a divisa com Limeira (Ribeirão Tauá)	Estada Municipal Vargem Grande (COR 308) e Estrada Municipal Vargem Grande (COR 310) Antonio Joaquim Rodrigues (COR 361)	3,70	5,00
COR 381		2.169 2003		Início na Estrada Municipal Venerando Pereira dos Santos (COR 260) até a divisa com Limeira	Estada Municipal Vargem Grande (COR 308) e Estrada Municipal Vargem Grande (COR 310) Antonio Joaquim Rodrigues (COR 361)	5,48	6,00
COR 391				Início na Estrada Municipal COR 108 até a divisa com Araras	Estada Municipal Vargem Grande (COR 308) e Estrada Municipal Vargem Grande (COR 310) Antonio Joaquim Rodrigues (COR 361)	2,80	5,00
COR 394			a ser criada	Início na Estrada Municipal COR 108 até a divisa com Araras	Estada Municipal Vargem Grande (COR 308) e Estrada Municipal Vargem Grande (COR 310) Antonio Joaquim Rodrigues (COR 361)	0,20	5,00
COR 430				Início na Estrada Municipal do Bairro Prelo (COR 020) até a Estrada Municipal Codicó Zila (COR 357)	Estada Municipal Vargem Grande (COR 308) e Estrada Municipal Vargem Grande (COR 310) Antonio Joaquim Rodrigues (COR 361)	3,85	7,00
COR 440		2.053 2001		Início na Estrada Municipal José Valter Sommer (COR 245) até a Estrada Municipal Olídio Zila (COR 357)	Estada Municipal Vargem Grande (COR 308) e Estrada Municipal Vargem Grande (COR 310) Antonio Joaquim Rodrigues (COR 361)	2,65	6,00
COR 450		1.597 1990	Artigo 2	Início no Km 156+400m na Rodovia Constante Peruchi (SP-316) Bairro do Cascalho até o Km 16 da Rodovia Constante Peruchi (SP-316)	Estada Municipal Vargem Grande (COR 308) e Estrada Municipal Vargem Grande (COR 310) Antonio Joaquim Rodrigues (COR 361)	2,30	7,00
COR 460				Início na Estrada Municipal COR 430 até a divisa com Araras	Estada Municipal Vargem Grande (COR 308) e Estrada Municipal Vargem Grande (COR 310) Antonio Joaquim Rodrigues (COR 361)	1,40	5,00
COR 470				Início na Rodovia Anhangüera (SP-330) até o limite da propriedade Fazenda Santa Teresinha	Estada Municipal Vargem Grande (COR 308) e Estrada Municipal Vargem Grande (COR 310) Antonio Joaquim Rodrigues (COR 361)	2,73	5,00
COR 480				a serra dada a 130 Km de COR 260 ate divisa com Araras	Estada Municipal Vargem Grande (COR 308) e Estrada Municipal Vargem Grande (COR 310) Antonio Joaquim Rodrigues (COR 361)	5,62	5,00



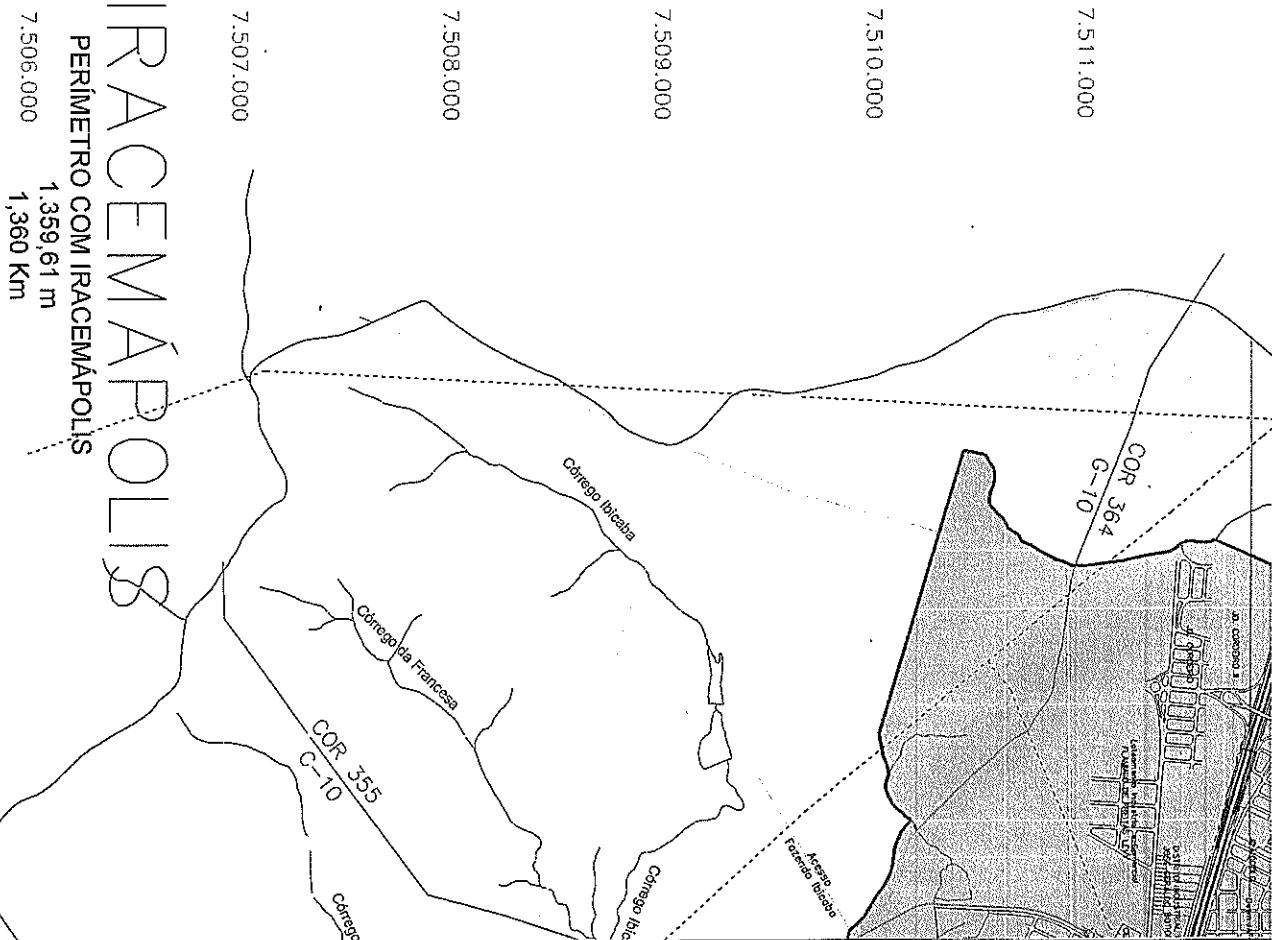
COR 348		Início na Estrada Municipal João Poncei (COR 137) até o acesso à ARTEC (ainda do Bambuíense)	sem patrimonio	0,63	8,00
COR 355	2.117 2.002	Início na Rodovia Dr. César do Freitas Levy (SP-117) até a divisa com Iracemápolis	Estrada Municipal Rogério Baeocinha	3,20	6,00
COR 357	2.052 2.001	Início na Estrada Municipal Paulo Bolon (COR 45) até a divisa com Araras	Estrada Municipal Odete Záia	1,60	3,70
COR 364	2.116 2.002	Início na Rodovia Washington Luis (SP-310) até a divisa com Limoeira (Ribeirão Tatu)	Estrada Municipal Hugo Bauchina	3,50	6,00
COR 373	2.057 2.001	Início na Estrada Municipal Vereador Manoel Pereira das Sálias (COR 260) até a divisa com Limoeira	Estrada Municipal Antônio Joaquim Rodrigues	5,48	6,00
COR 391	2.159 2.003	Início na Estrada Municipal COR 108 até a divisa com Araras	sem patrimonio	0,20	5,00
COR 394	a ser criada	Início na Estrada Municipal COR 108 até a divisa com Araras	sem patrimonio	0,20	5,00
COR 430		Início na Estrada Municipal do Barro Preto (COR 020) até a Estrada Municipal Odete Záia (COR 357)	sem patrimonio	3,85	7,00
COR 450	1.597 1.980	Início na Estrada Municipal José Valter Sonnai (COR 245) até a Estrada Municipal Odete Záia (COR 357)	Estrada Municipal José Pedro Fino	2,65	6,00
COR 440	2.053 2.001	Início na Estrada Municipal COR 430 até a divisa com Araras	sem patrimonio	1,40	5,00
COR 460		Início no Km 159-400 m da Rodovia Constante Pench (SP-319) Barro do Constante Pench (SP-319)	Estrada Municipal Paulo Bolon	2,30	7,00
COR 470		Início na Estrada Municipal COR 308 até o limite da propriedade Fazenda Santa Teresinha	sem patrimonio	2,73	5,00
COR 480		Início na Estrada Municipal COR 308 até o Km 130 Km da COR 260 até divisa com Araras	sem patrimonio	5,62	5,00
COR 490		Início na Estrada Municipal COR 260 e a divisa com Araras	sem patrimonio	2,50	5,00
COR 495		Início na Estrada Municipal Bresser (COR 373), a 1,1 km da Rodovia Washington Luis (SP-310) e término na Estrada Municipal Ernesto Bassinello (COR 373), próximo da divisa com Limoeira (Ribeirão Tatu)	sem patrimonio	0,85	6,00
		Início na Estrada Municipal COR 188 seguindo ao Norte até a divisa com Limoeira	sem patrimonio	0,85	6,00
		<b>Subtotal - Municipal</b>		21,91	90,44
		<b>Percentual Municipal</b>		19,50%	80,50%
SP-316	mais acostamentos	Início na divisa com Santa Gertrudes até a Rodovia Antônio Guedes (SP-320)	Rodovia Constante Pench	8,00	7,00
SP-330	mais acostamentos	Início na divisa com Limoeira até a divisa com Araras	Rodovia Antônio Guedes	8,33	7,00
SP310	mais acostamentos	Início na Rodovia Antônio Guedes (SP-330) até a divisa com Santa Gertrudes	Rodovia Washington Luis	9,50	7,00
SP348	mais acostamentos	Início na divisa com Limoeira até a Rodovia Antônio Guedes (SP-330)	Rodovia dos Bandeirantes	8,50	7,00
		<b>Subtotal - Estadual</b>		33,03	0,00
		<b>Percentual Estadual</b>		100,00%	0,00%
		<b>TOTAL (Municipal + Estadual)</b>		54,94	90,44
		<b>Percentual Total (Municipal + Estadual)</b>		37,79%	62,21%

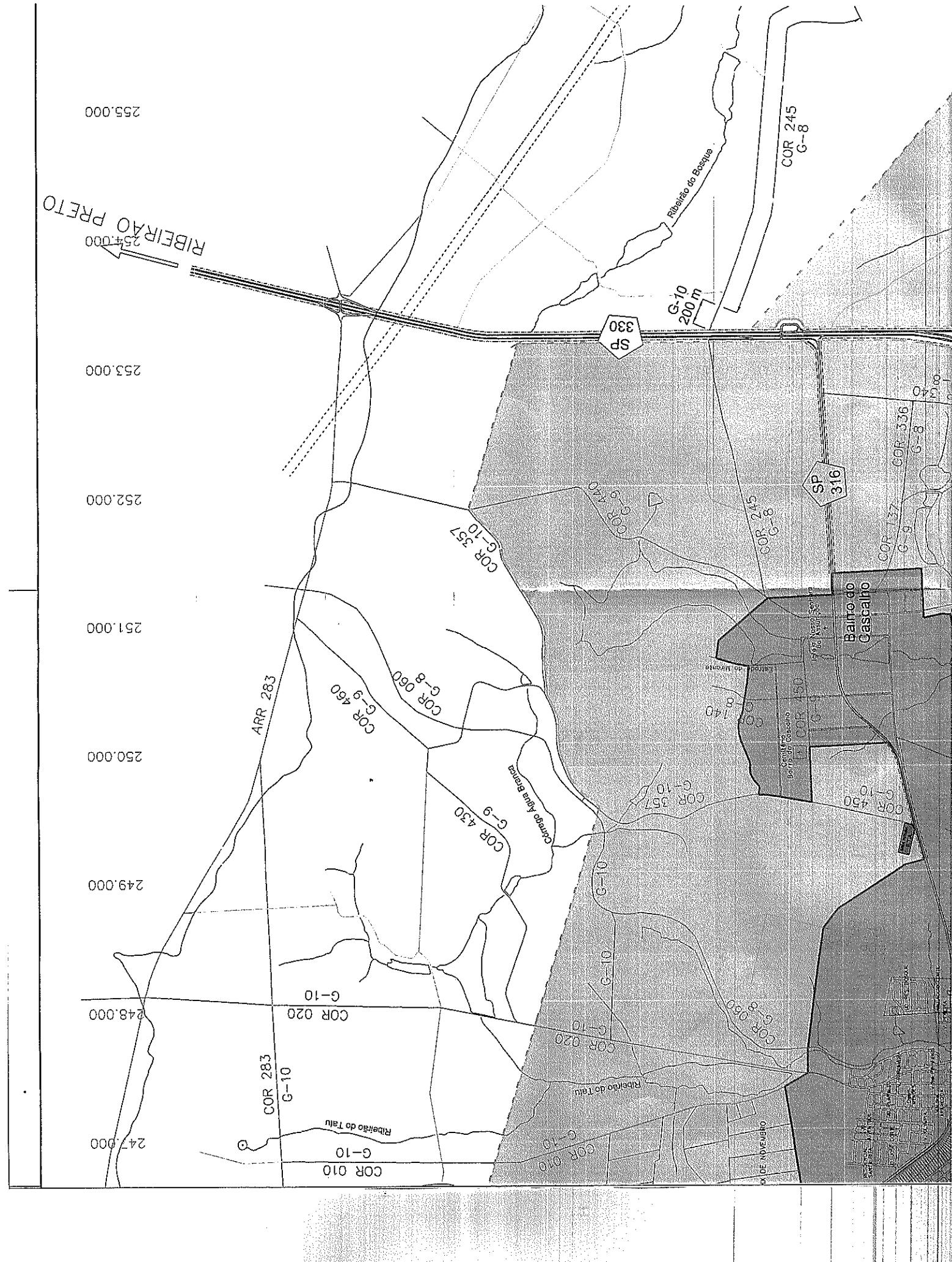
243.000

244.000

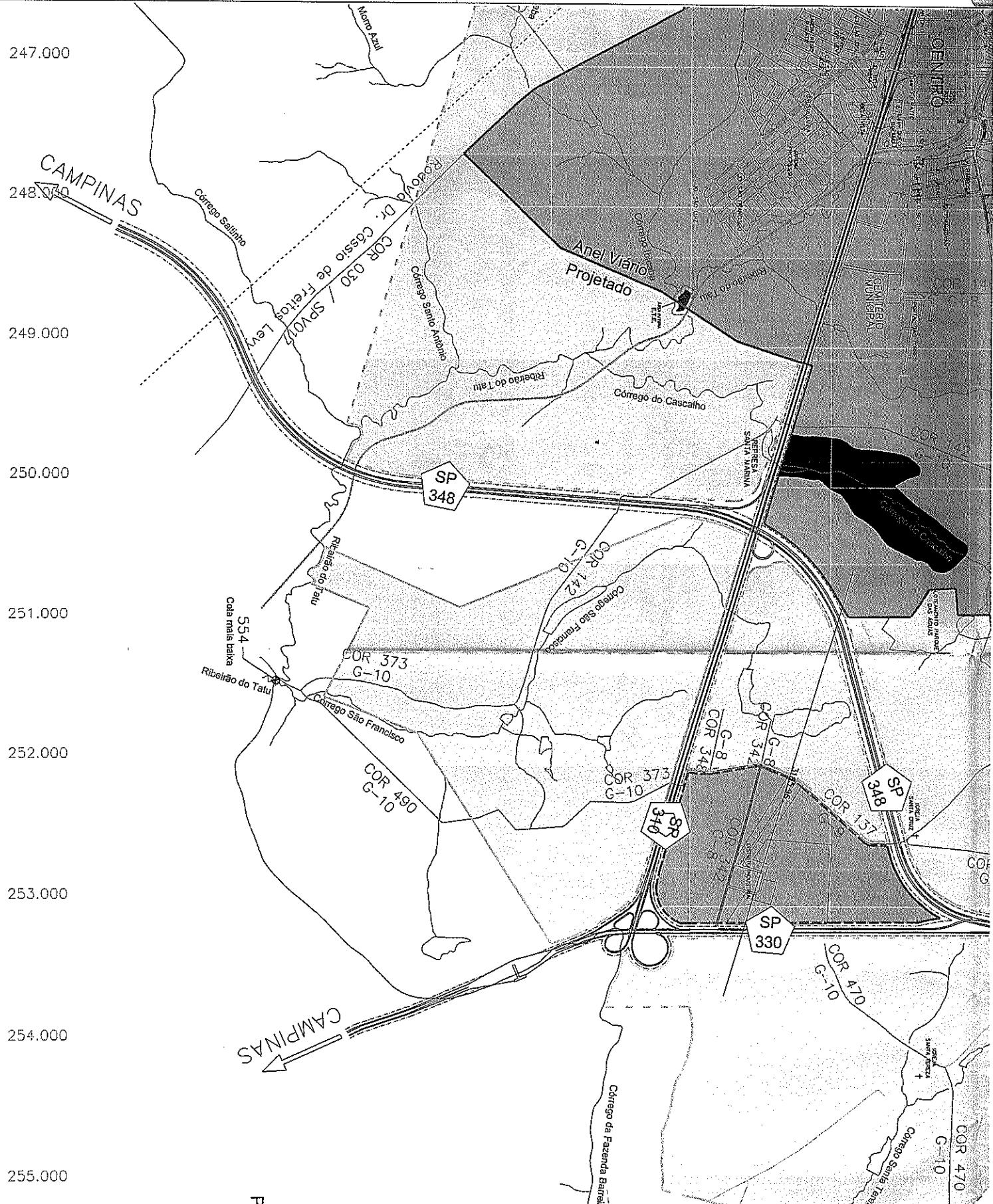
245.000

246.000

826  
Cota mais alta







# ARARAS

PERÍMETRO COM ARARAS  
20.918,18 m  
20,918 Km

264.000

263.000

262.000

261.000

260.000

259.000

258.000

257.000

256.000

7.518.000

7.517.000

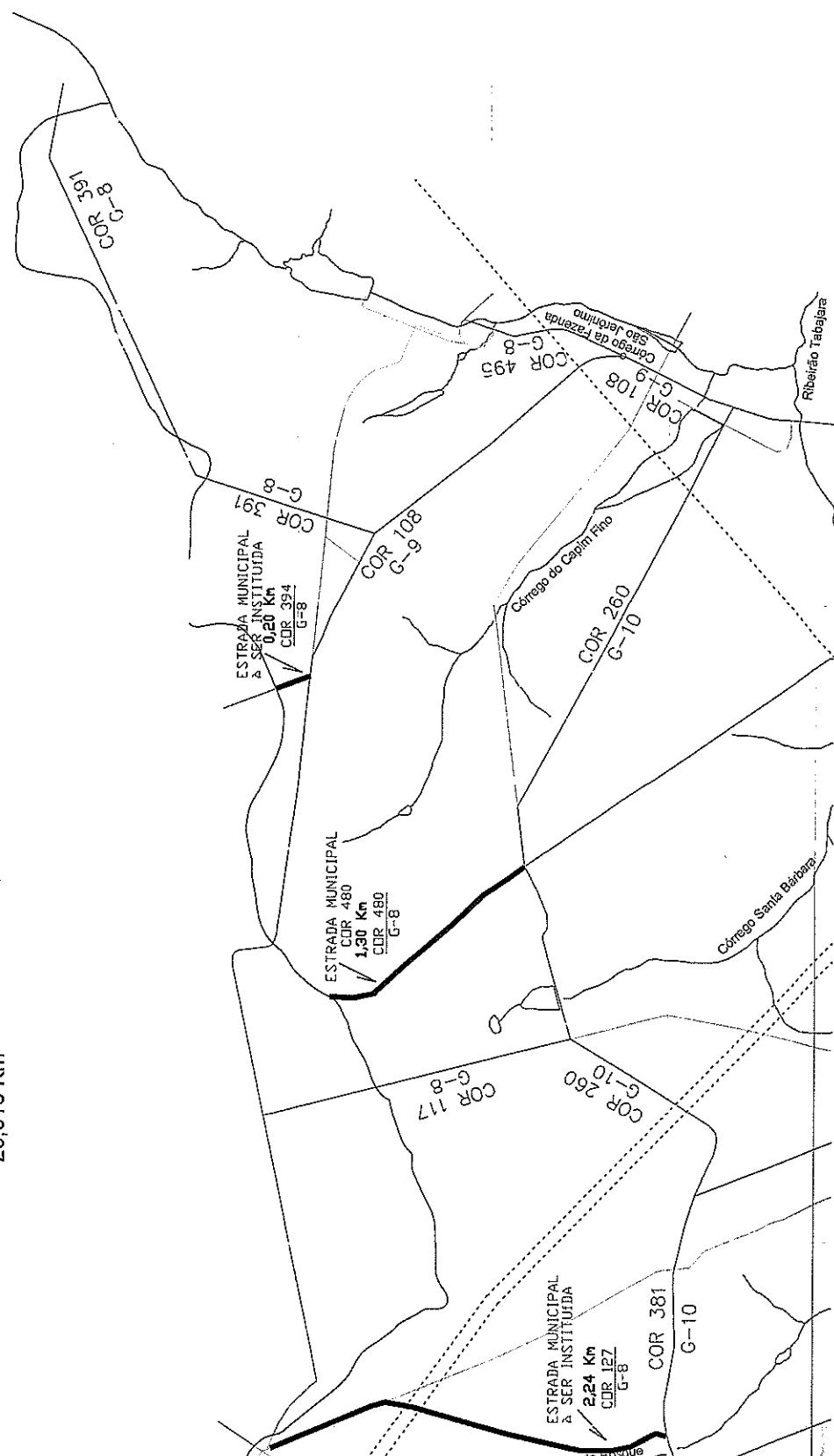
7.516.000

7.515.000

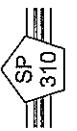
7.514.000

7.513.000

7



ESTRADA ESTADUAL – SP310  
RODOVIA WASHINGTON LUIS



7.508.000

## RODOVIAS ESTADUAIS

7.509.000

7.510.000

7.511.000

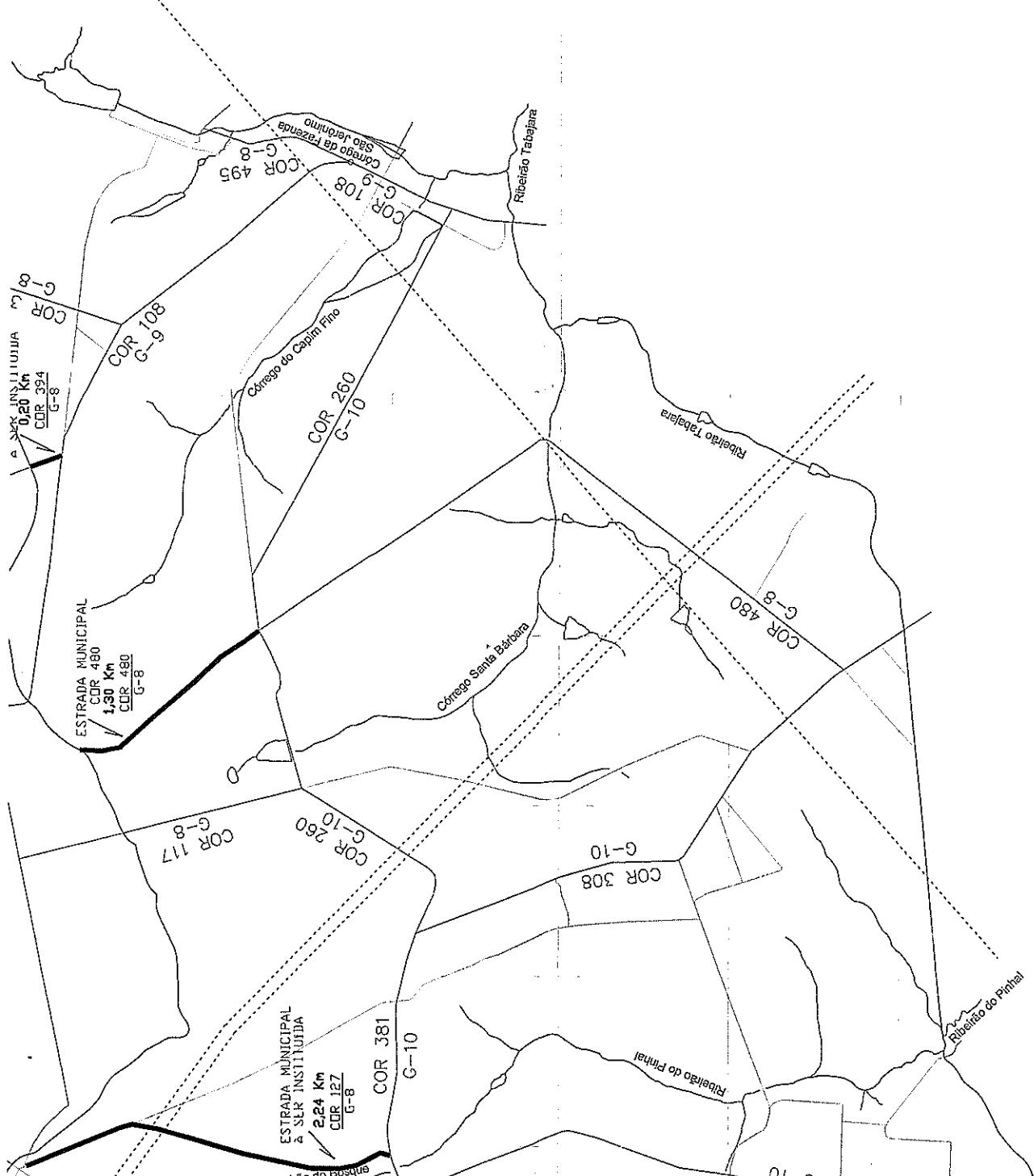
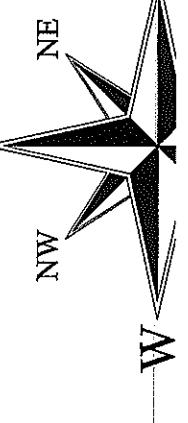
7.512.000

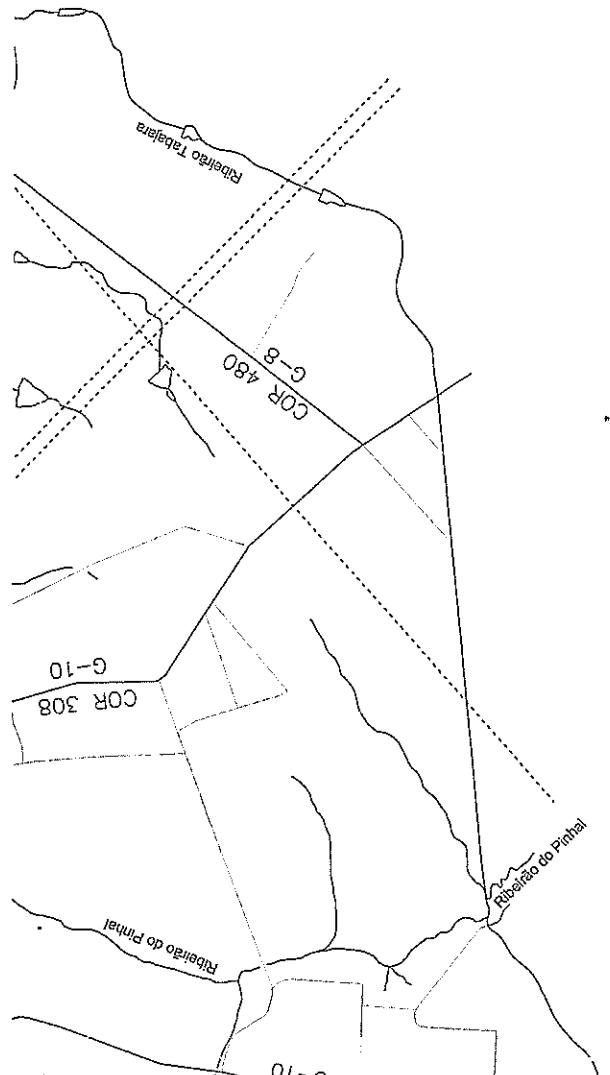
7.513.000

7.514.000

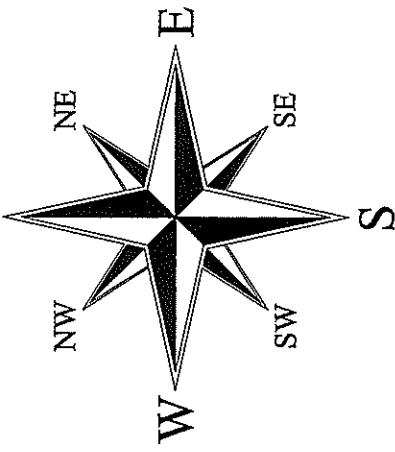
7.515.000

N M





N M



EIRA  
COM LIMEIRA  
1,93 m  
52 Km



## RODOVIAS ESTADUAIS

ESTRADA ESTADUAL – SP310  
RODOVIA WASHINGTON LUIS

ESTRADA ESTADUAL – SP316  
RODOVIA CONSTANTE PERUCHI

ESTRADA ESTADUAL – SP330  
RODOVIA ANHANGUERA

ESTRADA ESTADUAL – SP348  
RODOVIA DOS BANDEIRANTES

7.511.000

7.510.000

7.509.000

7.508.000

7.507.000

7.506.000

264.000

263.000

262.000

261.000

260.000

259.000

258.000

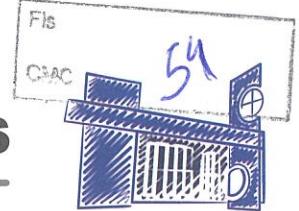
257.000

256.000



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS  
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 10/03/2020.

CORDEIRÓPOLIS, 05/março/2020

VER<sup>a</sup>. CASSIA DE MORAES  
PRESIDENTE

Lido na sessão de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES  
1<sup>a</sup> SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

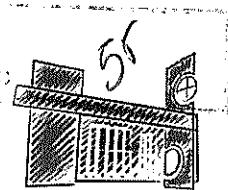
VER<sup>a</sup>. CASSIA DE MORAES  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## PARECER JURÍDICO nº 011/2020 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 05/2020

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA DISPOSITIVOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 177/11 - PLANO DIRETOR - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.**

### 1. RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, o referido projeto de lei pretende alterar dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29 de Dezembro de 2011 - Plano Diretor do Município de Cordeirópolis.

O objetivo do projeto é a adequação do Anexo IV e V do Plano Diretor em razão da necessidade e do requerimento da USJ – Usina São João e Companhia Agrícola São Jerônimo.

É o breve intróito.

Passo a opinar.

### 2. ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1. Do requerimento de urgência

De início, o artigo 202 da RICMC – Câmara Municipal de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

56

tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Doutra banda, o artigo 53 da Lei Orgânica do Município prevê que a tramitação de projeto sob o regime de urgência seja de 30 (trinta) dias.

Sendo assim, considerando o conflito existente, e para evitar qualquer nulidade, deverá ser respeitado o prazo mencionado na Carta Maior do Município, ou seja, 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

## 2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

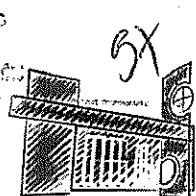
II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;  
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

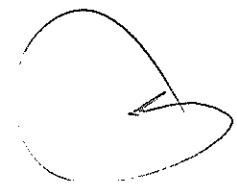
Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

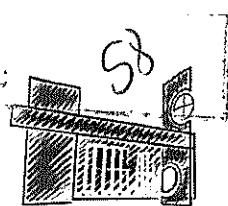
A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

## 2.2. Da iniciativa legislativa

Sob o ponto de vista formal-subjetivo, é bem verdade que é competência exclusiva do Executivo Municipal a iniciativa para deflagrar o processo legislativo em tela, já que corolária da autonomia administrativa que dispõe o Município (artigo 30, I, CF/88), é a competência para organizar a melhor forma de alcançar seus objetivos.

No mais, conquanto não se tenha nenhum empecilho a alteração pretendida, conforme se observa pelo artigo 222, § 2º da Lei Complementar nº 177/11, necessário se faz a manifestação do COMDEC sobre as alterações pretendidas.





Ou seja, o assunto merece ser preenchido dos requisitos necessários à sua legalidade.

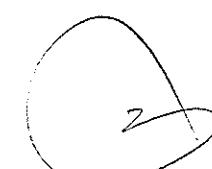
Sendo assim, o proponente tem legitimidade para propor o referido projeto de lei, contudo, para sua legalidade e constitucionalidade se faz necessário a manifestação da COMDEC bem como a realização de audiência pública, ficando, após, o mérito ao crivo dos Nobres Edis sobre a conveniência e oportunidade da matéria.

#### 2.4. Da audiência pública

Conquanto o assunto a ser alterado não seja de grande complexibilidade, urge ressaltar que matérias dessa natureza tem-se a necessidade da realização da audiência pública para discussão do tema.

Com efeito, trata-se de alterações no Plano Diretor do Município de Cordeirópolis, e, portanto, deve ser observado o que dispõe o § 4º, inciso I, do artigo 40 do Estatuto das Cidades - Lei Federal nº 10.257/01, que impõe a obrigatoriedade de serem promovidas audiências públicas e debates, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Isso porque, as atualizações e as revisões periódicas, tecnicamente elaboradas, pelo Plano Diretor do Município sempre interferem nas diretrizes e normas de desenvolvimento urbano, cuja política tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, daí porque, como determina o artigo 180, inciso II, da Constituição do Estado, o município deve assegurar "a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes."

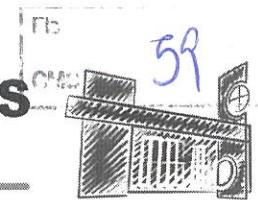




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Por fim, sem adentrar no mérito da propositura e seus aspectos técnicos, examinando a matéria apenas quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, o parecer é no sentido de que não há nenhum impedimento para a sua tramitação, impondo-se, porém, a necessidade deliberação do COMDEC, bem como de realização de prévia de audiência(s) pública(s), como já ressaltado alhures.

### 3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei complementar nº 05/2020, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 16 de Março de 2020.

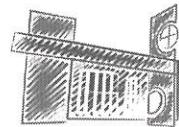
ROBERTO BENETTI FILHO  
Diretor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



### \* VISTA \*

Em **16/03/2020** abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Urbanismo, Meio Ambiente, Cidadania e Legislação Participativa para que se manifeste nos termos regimentais.

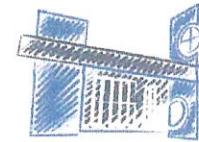
  
Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



FIs  
CMC

61

ATO DA PRESIDENTE N° 03, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, do art. 95, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis;

CONSIDERANDO a declaração da OMS quanto ao estágio de pandemia acerca do COVID – 19;

CONSIDERANDO a cautela necessária em relação a saúde dos servidores públicos da Câmara Municipal e população, quanto aos serviços oferecidos e seu resguardo;

CONSIDERANDO a necessidade de controle de fluxo de pessoas, e a necessidade de mediadas cautelares a serem tomadas nesse momento, diante da situação de risco;

## RESOLVE:

Art. 1º Todos os servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Cordeirópolis deverão trabalhar internamente, ficando restrito a circulação da população no prédio; devendo:

I – Os servidores e agentes que mantiveram contato com pessoas de áreas endêmicas, deverão comunicar a Presidência da Casa para análise do respectivo risco;

II – Fica recomendado aos servidores e aos agentes que evitem o trânsito pela Câmara;

III – Fica permitido o repasse de informações por contato telefônico às pessoas interessadas que se identificarem e estiverem interesse no assunto;

IV – Os protocolos, pedidos, requerimentos e informações poderão ser solicitadas através dos e-mails: [secretaria@camaracordeiropolis.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaracordeiropolis.sp.gov.br); [diretoriageral@camaracordeiropolis.sp.gov.br](mailto:diretoriageral@camaracordeiropolis.sp.gov.br), ou através do site [www.camaracordeiropolis.sp.gov.br](http://www.camaracordeiropolis.sp.gov.br), pelo Serviço de Informação ao Cidadão;

21 9



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



V – Os agentes legislativos deverão comunicar a população sobre o teor do presente ato, impedindo o ingresso a este prédio;

VI – Aos interessados fica permitida a retirada de fotos do presente ato para a devida comprovação da ordem de divulgação das medidas excepcionais tomadas;

VII – Fica estabelecido que deverão permitir o ingresso a essa Casa de servidores e pessoas apenas com as devidas justificativas, relacionados a processos e projetos em curso na Câmara Municipal.

Art. 2º As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas às portas fechadas, ficando proibida o acesso ao público.

Art. 3º Ficam suspensos os atendimentos ao público nos Gabinetes dos Vereadores, mantendo-se os serviços internos.

Art. 4º Ficam suspensos as homenagens, atos solenes, audiência públicas e/ou outros eventos que foram previamente agendados.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, e com validade por 30 (trinta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Verª Cássia de Moraes

Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis aos dezessete dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral

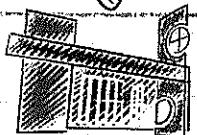


# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy."

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis  
CMC



Cordeirópolis, 08 de maio de 2.020.

Ofício nº 51/2020 – CMC

**RECEBI**

08/05/20

J. ALBERTO.

Exmo. Sr.  
**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
CORDEIRÓPOLIS - SP

## Ref. Representante para Audiência Pública.

Senhor Prefeito:

Informamos que será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no próximo **dia 26 de maio, a partir das 19:00, audiência pública** sobre os projetos:

**Projeto de Lei Complementar nº 05/2020**, que "Altera os anexos IV e V, altera o § 5º e acresce os §10, § 11 e § 12, no Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011( Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.".

**Projeto de Lei Complementar nº 07/2020**, que "Altera artigo 69 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras), conforme específica.".

Considerando o atual panorama municipal, a audiência contará apenas com a presença dos Vereadores e será disponibilizada "ao vivo" a toda população através do site da Câmara Municipal, Youtube e Facebook, deixando disponível o e-mail ([participe@camaracordeiropolis.sp.gov.br](mailto:participe@camaracordeiropolis.sp.gov.br)) para participação em tempo real da população.

Permanecerá o e-mail disponível para participação da população por até 3 (três) dias após a realização, solicitando ao representante da secretaria a disponibilidade para responder todo o questionamento da população.

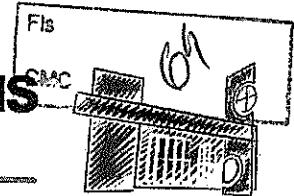
Assim, solicitamos a designação de um representante da Secretaria responsável para apresentação dos projetos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Verª. Cássia de Moraes  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis  
CMC

66

Ofício CMC 52/2020

Cordeirópolis, 08 de maio de 2020.

Exmo. Senhor;  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis - S.P.

**Assunto: Audiência Pública referente aos Projetos de Lei Complementares 05/2020 e 07/2020.**

Exmo. Sr. Prefeito;

Em atendimento a legislação vigente, solicito a publicação do convite em anexo, no Jornal Oficial do Município nas edições dos dias 13/05, 15/05, 20/05 e 22/05, da realização de audiência pública referente aos projetos:

**Projeto de Lei Complementar nº 05/2020**, que “Altera os anexos IV e V, altera o § 5º e acresce os §10, § 11 e § 12, no Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011( Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.”.

**Projeto de Lei Complementar nº 07/2020**, que “Altera artigo 69 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras), conforme específica.”.

Certo da colaboração de Vossa Excelência, renovo manifestações de elevada estima e apreço.

**Verª. Cássia de Moraes**  
Presidente

RECEBI

08/05/20

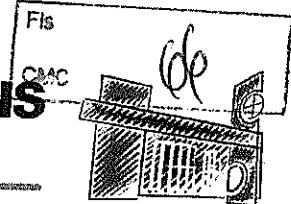
J. ALBERTO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA (ao vivo - on line)** a se realizar no dia **26 de maio**, após a sessão ordinária, que tem início às **19 horas**, referente aos projetos:

**Projeto de Lei Complementar nº 05/2020**, que "Altera os anexos IV e V, altera o § 5º e acresce os §10, § 11 e § 12, no Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011( Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.".

**Projeto de Lei Complementar nº 07/2020**, que "Altera artigo 69 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras), conforme específica.".

A audiência será transmitida "ao vivo" e estará disponível no site da câmara através do endereço [www.camaracordeiropolis.sp.gov.br](http://www.camaracordeiropolis.sp.gov.br), pelo Facebook através da página "Câmara Municipal de Cordeirópolis" e pelo YouTube.

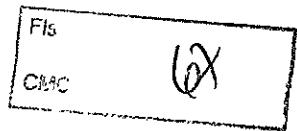
A audiência ficará disponível para visualização e contará com a participação da população através do e-mail [participe@camaracordeiropolis.sp.gov.br](mailto:participe@camaracordeiropolis.sp.gov.br), que poderão enviar os questionamentos e sugestões acerca da matéria debatida em audiência.

O representante da secretaria receberá os questionamentos durante a explanação e por até 3 (três) dias após a realização da audiência, comprometendo-se no envio das respostas.

Fica consignado que só serão respondidas as questões que tenham relação com a audiência pública.

Cordeirópolis, 08 de maio de 2020.

Verª. Cássia de Moraes  
Presidente



Quarta-feira, 13 de maio de 2020

Jornal Oficial do Município de  
Cordeirópolis

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS  
Contratada: ICOLIBRA LTDA-ME  
Objeto: Prestação de serviços de customização com sessões técnicas, métodos de negócios e processos, fornecimento de limitadas licenças de uso de aplicativos de softwares customizáveis para uso diário pela Gestão Comercial de Saneamento, do SAAE de Cordeirópolis.  
Prazo de Prorrogação: 12 (doze) meses.  
Data de assinatura do Termo de Prorrogação: 30 de abril de 2020.

Cordeirópolis, 30 de abril de 2020.

ARNALDO ZANARELLI  
Presidente Executivo

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA (ao vivo - on line) a se realizar no dia 02 de junho, após a sessão ordinária, que tem inicio às 19 horas, referente ao projeto:

Projeto de Lei nº 09/2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária J21 e dá outras providências".

A audiência será transmitida "ao vivo" e estará disponível no site da câmara através do endereço [www.camaraerdeiropolis.sp.gov.br](http://www.camaraerdeiropolis.sp.gov.br), pelo Facebook através da página "Câmara Municipal de Cordeirópolis" e pelo YouTube.

A audiência ficará disponível para visualização e contará com a participação da população através do e-mail [participar@camaraerdeiropolis.sp.gov.br](mailto:participar@camaraerdeiropolis.sp.gov.br), que poderão enviar os questionamentos e sugestões acerca da matéria debatida em audiência.

O representante da secretaria receberá os questionamentos durante a explanação e por até 3 (três) dias após a realização da audiência, comprometendo-se no envio das respostas.

Fica consignado que só serão respondidas as questões que tenham relação com a audiência pública.

Cordeirópolis, 08 de maio de 2020.

Ver<sup>a</sup>. Cássia de Moraes  
Presidente

### CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA (ao vivo - on line) a se realizar no dia 26 de maio, após a sessão ordinária, que tem inicio às 19 horas, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, que "Altera os anexos IV e V, altera o § 5º e acresce os §§ 10, § 11 e § 12, no Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.".

Projeto de Lei Complementar nº 07/2020, que "Altera artigo 69 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras), conforme específica".

A audiência será transmitida "ao vivo" e estará disponível no site da câmara através do endereço [www.camaraerdeiropolis.sp.gov.br](http://www.camaraerdeiropolis.sp.gov.br), pelo Facebook através da página "Câmara Municipal de Cordeirópolis" e pelo YouTube.

A audiência ficará disponível para visualização e contará com a participação da população através do e-mail [participar@camaraerdeiropolis.sp.gov.br](mailto:participar@camaraerdeiropolis.sp.gov.br), que poderão enviar os questionamentos e sugestões acerca da matéria debatida em audiência.

O representante da secretaria receberá os questionamentos durante a explanação e por até 3 (três) dias após a realização da audiência, comprometendo-se no envio das respostas.

Fica consignado que só serão respondidas as questões que tenham relação com a audiência pública.

Cordeirópolis, 08 de maio de 2020.

Ver<sup>a</sup>. Cássia de Moraes  
Presidente

**jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br**

## MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO



CMSE - 2º RM - 14º CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

### COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratar de assuntos de seus interesses:

ADENIR ANICETO MOREIRA	JOSÉ MIGUEL RESENDE DA SILVA
ADMILSON FERNANDES DA SILVA	LEANDRO VIEIRA CARVALHO
ALAN EDUARDO EUGENIO	LEONARDO F. AMBROSIO
ALEX RODRIGUES LEAL DA SILVA	LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ANTONIO E. PINTO HONORATO	LUCAS DA SILVA SANTOS ROZA
ARIOVALDO SILVEIRA JUNIOR	LUIS H. RODRIGUES MARÇAL
ATILIO BATISTA DIMAS DE SOUZA	MAYKON BRITO DE OLIVEIRA
BRAULIO LUCIO PASCOALATO	MATEUS LUAN SILVA BAIA
CLEITON G. RIBEIRO GONÇALVES	OLECI R. MAGALHÃES NETO
DIEGO LEOMENO DA SILVA	PAULO H. DO CARMO SILVA
EVERALDO LOURENÇO DE FARIA	PAULO H. V. LOPES DO SANTOS
EVANDRO R. DA SILVA PEREIRA	RAFAEL DANilo CANDIDO
GABRIELA. PEREIRA DA SILVA	RODRIGO DE SOUSA VITO
GABRIEL MOISES BEGO	RODRIGO VIANA DA SILVA
GERALDO D'ANGELO BARBOSA	ROMARIO ALMEIDA
HELENO JOSÉ DA SILVA	SAMUEL MOISES BEGO
ICARO JACOMO GARCIA DE PAULA	TARCISIO LIMA SILVA
JEFERSON MENDES BATISTA	TARLYS ALVES DOS SANTOS
JOÃO VICTOR WELBER DA SILVA	VAGNER DA SILVA BONATO
JOEDER RIGOR MOISES	ROBER FAGNER LIMA DA CRUZ
JONATHAN BARRETO ANDRADE	TEYLON LIMA SILVA
JHONNY APARECIDO DOS SANTOS	TIAGO LUCAS DO CARMO
JOSÉ BATISTA MARTINS	WEYGAS MONTEIRO DOS SANTOS
JOSÉ ETELVINO DOS SANTOS	WESLEY LOBATO MELO

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE  
SECRETÁRIA DA JSM/045



## MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2º RM - 14º CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

### Atenção Jovens da Classe de 2002

Os jovens que nasceram no ano de 2002 devem comparecer a junta de serviço militar para orientação do seu alistamento on line.

Aqueles que não se alistarem no prazo (01 de janeiro a 30 de junho/2020), ficam sujeitos as penalidades previstas na lei que regulamenta o serviço militar.

Quaisquer outras informações poderão ser solicitadas a junta de serviço militar, localizada à praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro (prefeitura municipal).

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE  
SECRETÁRIA DA JSM/045

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

## O Município de Cordeirópolis-SP, torna Público a Abertura da Seguinte Licitação:

Pregão Presencial nº 20/2020  
Processo Administrativo nº 643/2020

Objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO 2017-2020 DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS".

Conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência

Data da Sessão: 03/06/2020

Horário: 09:00 horas

Pregão Presencial nº 25/2020  
Processo Administrativo nº 2469/2020

Objeto: "AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS, ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, EM TODOS OS EXTINTORES DE INCÊNDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS".

Conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência

Data da Sessão: 04/06/2020

Horário: 09:00 horas

Edital e seus anexos encontram-se à disposição e poderão ser adquiridos através do seguinte endereço eletrônico: [www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br).

Cordeirópolis, 15 de maio de 2020.

Carlos Alberto Piola Filho  
Diretor do Departamento de Compras

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### C O N V I T E

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA (ao vivo - on line) a se realizar no dia 02 de junho, após a sessão ordinária, que tem início às 19 horas, referente ao projeto:

Projeto de Lei nº 09/2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências".

A audiência será transmitida "ao vivo" e estará disponível no site da câmara através do endereço [www.camaracordeiropolis.sp.gov.br](http://www.camaracordeiropolis.sp.gov.br), pelo Facebook através da página "Câmara Municipal de Cordeirópolis" e pelo YouTube

A audiência ficará disponível para visualização e contará com a participação da população através do e-mail [participar@camaracordeiropolis.sp.gov.br](mailto:participar@camaracordeiropolis.sp.gov.br), que poderão enviar os questionamentos e sugestões acerca da matéria debatida em audiência.

O representante da secretaria receberá os questionamentos durante a explanação e por até 3 (três) dias após a realização da audiência, comprometendo-se no envio das respostas.

Fica consignado que só serão respondidas as questões que tenham relação com a audiência pública.

Cordeirópolis, 08 de maio de 2020.

Verº. Cássia de Moraes  
Presidente

## ATOS DO SAAE

### EXTRATO AVISO DE PUBLICAÇÃO

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS** - comunica a todos os interessados, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL 003/2020 - para futuro fornecimento de Cloreto de Polialumínio (PAC). Regime de contratação: REGISTRO DE PREÇO. Credenciamento: até às 10h00m do dia 05 de junho de 2020. Sessão do Pregão: imediatamente após o término do credenciamento. Local: Na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, situado à Rua José Bonifácio, 378 - Centro, Cordeirópolis/SP. Pregoeiro designado: Mauricio André Rocha.

Cordeirópolis, 14 de maio de 2020.

ARNALDO ZANARELLI  
PRESIDENTE EXECUTIVO

### EXTRATO AVISO DE PUBLICAÇÃO

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS** - comunica a todos os interessados, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL 004/2020 - para futuro fornecimento de ácido tricloroisocianurico em pastilhas de 200gr, com fornecimento de equipamento dosador. Regime de contratação: REGISTRO DE PREÇO. Credenciamento: até às 14h30m do dia 05 de junho de 2020. Sessão do Pregão: imediatamente após o término do credenciamento. Local: Na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, situado à Rua José Bonifácio, 378 - Centro, Cordeirópolis/SP. Pregoeiro designado: Mauricio André Rocha.

Cordeirópolis, 14 de maio de 2020.

ARNALDO ZANARELLI  
PRESIDENTE EXECUTIVO

### EXTRATO AVISO DE PUBLICAÇÃO

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS** - comunica a todos os interessados, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 que destina-se a escolha da melhor proposta para a cessão de uso de softwares para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, que faz parte integrante deste Edital. Regime de contratação: MENOR PREÇO GLOBAL. Credenciamento: até às 10h00m do dia 27 de maio 2020. Sessão do Pregão: imediatamente após o término do credenciamento. Local: Na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, situado à Rua José Bonifácio, 378 - Centro, Cordeirópolis/SP. Pregoeiro designado: Mauricio André Rocha.

Cordeirópolis, 13 de maio de 2020.

ARNALDO ZANARELLI  
PRESIDENTE EXECUTIVO

Verº. Cássia de Moraes  
Presidente

### Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 06/2020, do tipo menor preço global, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de projeto para reforma da rede elétrica e criação de rede exclusiva para alimentar os aparelhos de ar condicionado no prédio da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 28/05/2020 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, situado a Rua Carlos Gomes n.999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página [www.camaracordeiropolis.sp.gov.br](http://www.camaracordeiropolis.sp.gov.br) (Portal Transparência) opção "Editais". Outras informações pelo telefone 19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 14 de maio de 2020.

Cássia de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

**O Município de Cordeirópolis-SP, torna Público a Abertura da Seguinte Licitação:**

Pregão Presencial nº 20/2020  
Processo Administrativo nº 643/2020

Objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO 2017-2020 DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS".

Conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência

Data da Sessão: 03/06/2020

Horário: 09:00 horas

Pregão Presencial nº 25/2020  
Processo Administrativo nº 2469/2020

Objeto: "AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS, ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, EM TODOS OS EXTINTORES DE INCÊNDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS".

Conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência

Data da Sessão: 04/06/2020

Horário: 09:00 horas

O editorial e seus anexos encontram-se à disposição e poderão ser adquiridos através do seguinte endereço eletrônico: [www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br).

Cordeirópolis, 15 de maio de 2020.

Carlos Alberto Piola Filho  
Diretor do Departamento de Compras

**ATOS DO SAAE**

**EXTRATO AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS** - comunica a todos os interessados, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL 003/2020 – para futuro fornecimento de Cloreto de Polialumínio (PAC). Regime de contratação: REGISTRO DE PREÇO. Credenciamento: até às 10h00m do dia 05 de junho de 2020. Sessão do Pregão: imediatamente após o término do credenciamento. Local: Na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, situado à Rua José Bonifácio, 378 - Centro, Cordeirópolis/SP. Pregoeiro designado: Mauricio André Rocha.

Cordeirópolis, 14 de maio de 2020.

ARNALDO ZANARELLI  
PRESIDENTE EXECUTIVO

**EXTRATO AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS** - comunica a todos os interessados, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL 004/2020 – para futuro fornecimento de ácido tricloroisocianídico em pastilhas de 200gr, com fornecimento de equipamento dosador. Regime de contratação: REGISTRO DE PREÇO. Credenciamento: até às 14h30m do dia 05 de junho de 2020. Sessão do Pregão: imediatamente após o término do credenciamento. Local: Na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, situado à Rua José Bonifácio, 378 - Centro, Cordeirópolis/SP. Pregoeiro designado: Mauricio André Rocha.

Cordeirópolis, 14 de maio de 2020.

ARNALDO ZANARELLI  
PRESIDENTE EXECUTIVO

**EXTRATO AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS** - comunica a todos os interessados, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 que destina-se a escolha da melhor proposta para a cessão de uso de softwares para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, que faz parte integrante deste Edital. Regime de contratação: MENOR PREÇO GLOBAL. Credenciamento: até às 10h00m do dia 27 de maio 2020. Sessão do Pregão: imediatamente após o término do credenciamento. Local: Na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, situado à Rua José Bonifácio, 378 - Centro, Cordeirópolis/SP. Pregoeiro designado: Mauricio André Rocha.

Cordeirópolis, 13 de maio de 2020.

ARNALDO ZANARELLI  
PRESIDENTE EXECUTIVO

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**C O N V I T E**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA (ao vivo - on line) a se realizar no dia 02 de junho, após a sessão ordinária, que tem inicio às 19 horas, referente no projeto:

Projeto de Lei nº 09/2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências".

A audiência será transmitida "ao vivo" e estará disponível no site da câmara através do endereço [www.camaracordeiropolis.sp.gov.br](http://www.camaracordeiropolis.sp.gov.br), pelo Facebook através da página "Câmara Municipal de Cordeirópolis" e pelo YouTube

A audiência ficará disponível para visualização e contará com a participação da população através do e-mail [participa@camaracordeiropolis.sp.gov.br](mailto:participa@camaracordeiropolis.sp.gov.br), que poderão enviar os questionamentos e sugestões acerca da matéria debatida em audiência.

O representante da secretaria receberá os questionamentos durante a explanação e por até 3 (três) dias após a realização da audiência, comprometendo-se no envio das respostas.

Fica consignado que só serão respondidas as questões que tenham relação com a audiência pública.

Cordeirópolis, 08 de maio de 2020.

Ver\*. Cássia de Moraes  
Presidente

**C O N V I T E**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento no disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA (ao vivo - on line) a se realizar no dia 26 de maio, após a sessão ordinária, que tem inicio às 19 horas, referente nos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, que "Altera os anexos IV e V, altera o § 5º e acresce os §§ 10, § 11 e § 12, no Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011( Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica".

Projeto de Lei Complementar nº 07/2020, que "Altera artigo 69 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras), conforme específica".

A audiência será transmitida "ao vivo" e estará disponível no site da câmara através do endereço [www.camaracordeiropolis.sp.gov.br](http://www.camaracordeiropolis.sp.gov.br), pelo Facebook através da pagina "Câmara Municipal de Cordeirópolis" e pelo YouTube

A audiência ficará disponível para visualização e contará com a participação da população através do e-mail [participa@camaracordeiropolis.sp.gov.br](mailto:participa@camaracordeiropolis.sp.gov.br), que poderão enviar os questionamentos e sugestões acerca da matéria debatida em audiência.

O representante da secretaria receberá os questionamentos durante a explanação e por até 3 (três) dias após a realização da audiência, comprometendo-se no envio das respostas.

Fica consignado que só serão respondidas as questões que tenham relação com a audiência pública.

Cordeirópolis, 08 de maio de 2020.

Ver\*. Cássia de Moraes  
Presidente

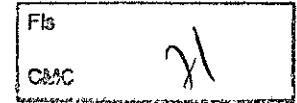
**Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 06/2020, do tipo menor preço global, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de projeto para reforma da rede elétrica e criação de rede exclusiva para alimentar os aparelhos de ar condicionado no prédio da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 28/05/2020 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, sita a Rua Carlos Gomes n.999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página [www.camaracordeiropolis.sp.gov.br](http://www.camaracordeiropolis.sp.gov.br) (Portal Transparéncia) opção "Editais". Outras informações pelo telefone 19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 14 de maio de 2020.

Cássia de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal





Sexta-feira, 22 de maio de 2020

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Extrato de Ata de Registro de Preços. Pregão Presencial 019/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos, do plantão social aos usuários do SUS da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratadas: Aglon Comércio e Representações Ltda (R\$355.170,00); Ambioton Importadora Ltda (R\$1.300,00); Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda (R\$19.500,00); CM Hospitalar S.A. (R\$39.780,00); Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda (R\$46.204,00); Interlab Farmacéutica Ltda (R\$6.710,00) e R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda (R\$84.025,00).

Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 29/04/2020.

Horário: 09:00 horas

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição e poderão ser adquiridos através do seguinte endereço eletrônico: [www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br).

Cordeirópolis, 22 de maio de 2020.

Carlos Alberto Piola Filho  
Diretor do Departamento de Compras

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA (ao vivo - on line) a se realizar no dia 02 de junho, após a sessão ordinária, que tem início às 19 horas, referente ao projeto:

Projeto de Lei nº 09/2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências".

A audiência será transmitida "ao vivo" e estará disponível no site da câmara através do endereço [www.camaracordeiropolis.sp.gov.br](http://www.camaracordeiropolis.sp.gov.br), pelo Facebook através da página "Câmara Municipal de Cordeirópolis" e pelo YouTube.

A audiência ficará disponível para visualização e contará com a participação da população através do e-mail [participante@camaracordeiropolis.sp.gov.br](mailto:participante@camaracordeiropolis.sp.gov.br), que poderão enviar os questionamentos e sugestões acerca da matéria debatida em audiência.

O representante da secretaria receberá os questionamentos durante a explanação e por até 3 (três) dias após a realização da audiência, comprometendo-se no envio das respostas.

Fica consignado que só serão respondidas as questões que tenham relação com a audiência pública.

Cordeirópolis, 08 de maio de 2020.

Verº. Cássia de Mornes  
Presidente

### CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA (ao vivo - on line) a se realizar no dia 26 de maio, após a sessão ordinária, que tem início às 19 horas, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, que "Altera os anexos IV e V, altera o § 5º e acresce os §§ 10, § 11 e § 12, no Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29/12/2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica".

Projeto de Lei Complementar nº 07/2020, que "Altera artigo 69 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras), conforme específica".

A audiência será transmitida "ao vivo" e estará disponível no site da câmara através do endereço [www.camaracordeiropolis.sp.gov.br](http://www.camaracordeiropolis.sp.gov.br), pelo Facebook através da página "Câmara Municipal de Cordeirópolis" e pelo YouTube.

A audiência ficará disponível para visualização e contará com a participação da população através do e-mail [participante@camaracordeiropolis.sp.gov.br](mailto:participante@camaracordeiropolis.sp.gov.br), que poderão enviar os questionamentos e sugestões acerca da matéria debatida em audiência.

O representante da secretaria receberá os questionamentos durante a explanação e por até 3 (três) dias após a realização da audiência, comprometendo-se no envio das respostas.

Fica consignado que só serão respondidas as questões que tenham relação com a audiência pública.

Cordeirópolis, 08 de maio de 2020.

Verº. Cássia de Mornes  
Presidente

## PREGÃO PRESENCIAL - 03/2020

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10/2020 - PROCESSO N. 07/2020, firmado em 21/05/2020. Objeto: registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo coffee

### O Município de Cordeirópolis-SP, torna Público a Abertura da Seguinte Licitação:

Pregão Presencial nº 38/2020  
Processo Administrativo nº 1311/2020

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSULINAS E INSUMOS DIABÉTICOS".  
Conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência  
Data da Sessão: 10/06/2020

**JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

**EXPEDIENTE**

Produzido por: Assessoria de Imprensa do Cordeirópolis  
Jornalista Responsável: Eliane Alves Clemente MTB0057787/SP  
Diagramação: Sócrates Bolorino  
Impressão: Jornal Cidade do Rio Claro  
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

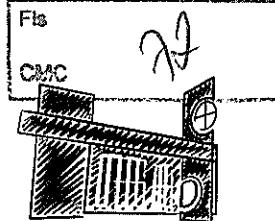
Tragam - 1620 exemplares / Custo desta Edição: R\$410,00  
O jornal é o único documento é o órgão da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2009, com suas posteriores alterações.

Prefeitura Municipal Antônio Tassan Praça Francisco Otavio Steck, 35 Centro - CEP 13410-000 - Cordeirópolis - SP  
[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



## AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2020 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2020

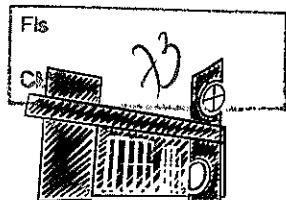
26/05/2020 - APÓS SESSÃO ORDINÁRIA QUE INICIA ÀS 19H00

NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Quicy K. Zomboni	26.847969	
Benedicto A. Bondini	5784976-7	
José Fabiano de Oliveira	47028225-3	
Flávio Marques da Silva	64.062.279-3	
Denis Guibert	31.522.381-0	
Marcineta M. Rodrigues	23.602.228-6	
Família e filhos	18.894.302	
Cleertenne Ferreira	36193918	
Zan e Zan	15435575-6	
Júlio Cesar Fonseca	22620484-0	
Marília T. Colomini	18.130.03+0	
Mariana Fleury Lamego	40.338.079-0	
Anderson A. Hespanhol	14.796.362-X	
José Alfonso Koch	9296414-5	
Wanda Zanetti	210549431-2	



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



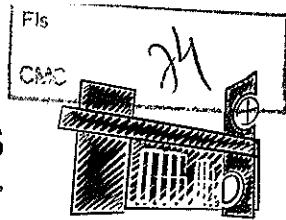
## Ata da audiência pública sobre os Projetos de Lei Complementar nº 5 e 7/2020, que alteram a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis, realizada em 26 de maio de 2020.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte, após a sessão ordinária, no Plenário "Vereador Irio Alves" da Câmara Municipal de Cordeirópolis, realizou-se audiência pública sobre os Projetos de Lei Complementar nº 5 e 7/2020, do Executivo, que altera a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis, cujo convite para a audiência foi publicado nas edições nº 1182 a 1185 do Jornal Oficial do Município, dos dias 13, 15, 20 e 22 de maio de 2020. Estiveram presentes os que assinaram a lista de presença. Pelo representante da Prefeitura, Benedito Aparecido Bordini, Diretor de Habitação e Urbanismo, foi mostrado que foram feitas as publicações acima citadas; que o Projeto de Lei Complementar nº 5/2020 altera os Anexos IV, que trata dos perfis das vias, composto de desenhos e textos, codificado sob nº 3/2020 e trata das "características geométricas das vias" e V, que trata das estradas municipais, onde estão sendo acrescentadas três estradas nos mapas. Lembrou que o Anexo II trata do perímetro urbano e expansão urbana, o IV das características geométricas das vias, o V, das estradas municipais até o VIII que é do Anel Viário. Mostrou texto da lei após sancionada pelo prefeito, onde se modifica o Anexo IV e o Anexo V, que será codificado sob nº 004/2020. Disse que, a pedido da Usina São João, serão colocadas algumas estradas como municipais (COR 394, COR 480), porque estão fazendo retificação de uma área de sua propriedade, uma vez que no Anexo V não consta esta estrada no mapa em vigor e que por isso não se consegue registrar no Cartório de Imóveis. Foi dito que quando a lei foi feita não havia nenhuma informação sobre a existência destas estradas e que foi utilizado um mapa feito entre as décadas de 1960 e 1970, pelo DER (Departamento de Estradas de Rodagem), mostrando as estradas municipais com as devidas especificações, a exemplo do que aconteceu em Araras e Conchal e em todas as cidades do Estado. Disse que foi criado um trecho de estrada que não tinha nome como COR-127, com 2,24 km, que vai da Estrada Municipal Antonio Joaquim Rodrigues (COR-381) até a divisa com Araras; a Estrada Municipal COR-394, desde a Estrada Municipal COR-108 até a divisa de Araras e a Estrada COR 480, com 1,3 km desde a Estrada Municipal Vereador Manoel Pereira dos Santos (COR-260), até a divisa com Araras, todas G-8 (15 m), nos termos dos Anexos IV e V do Plano Diretor; que será incluído um parágrafo para constar que a criação da estradas e feito a pedido da Usina São João, não acarretando ônus para o Município. Disse que foi procurada pela Bruna, do patrimônio da usina, sobre as estradas, e disse que não pode sobrar para o município a manutenção das estradas, pois ele não tem como colocar máquinas neste local, que está por conta da usina. Falou que há dois meses foi mudada a descrição da via G-1 e agora está sendo ampliado para loteamentos habitacionais de interesse social. Mostrou ofício da usina onde solicita instituição de estrada municipal sem ônus para o Município, mostrando documentos relacionados ao Proc. 420/2020. Mostrou descrição sobre a Usina São João, fundada em 1944 e que mói 3,5 milhões de toneladas de cana, produzindo 600 mil toneladas de açúcar, 603 milhões de litros de etanol e 690 MW de energia elétrica. Quanto ao Anexo V, mostrou a proposta de codificação nº 004/2020, para a criação das estradas COR 127, continuidade da COR 480 e da COR 394. Mostrou imagem do Google destacando a divisa de Araras e Cordeirópolis, as estradas existentes e denominadas e as propriedades vizinhas à área, onde constam estradas municipais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

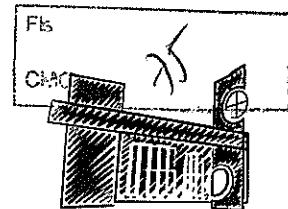


nas matrículas mas não na planta do Anexo V. Mostrou trechos das matrículas nº 1.082 e 4.958 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e 6.028 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, com referências à estrada municipal COR 480, chamada na primeira de "estrada municipal do Bairro São Jerônimo", sugerindo a denominação através de lei pelos vereadores. Exibiu reprodução da Transcrição nº 25.131, que chama a estrada COR 480 de "caminho de São Jerônimo"; da Matrícula nº 4.993 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, onde se cita "à margem de um caminho"; da Transcrição nº 25.132, onde se cita "pelo caminho de São Jerônimo"; da Transcrição nº 24.616, onde se cita "à margem da estrada municipal"; da Transcrição nº 24.602, se referindo à COR-127, como "situado à direita de uma estrada interna projetada"; da Transcrição nº 24.608, também se referindo à COR-127, chamada de "estrada interna projetada"; da Matrícula nº 4.752 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, destacando-se o trecho "estrada municipal sem denominação"; da Matrícula nº 4.776, com o trecho "Estrada Municipal Sem Denominação"; da Matrícula nº 4.777, com o trecho "faixa de domínio de uma Estrada Municipal Sem Denominação". Com relação ao Anexo IV, que fala das características geométricas das vias, citou a situação G-8 em que se utilizou uma média das estradas, sendo cinco metros de cada lado em "faixa non aedificandi", além de quatro metros de recuo obrigatório, onde a proposta é incluir as novas estradas municipais no mapa citado; no caso de G-1, foi aprovada há alguns meses o comprimento de quadra menor que duzentos e cinquenta metros para condomínio fechado e conjunto habitacional e a proposta é estender para loteamento habitacional de interesse social (7x20 - 140 m<sup>2</sup> - Jardim Itajaí, Paraty II, Aurora), sendo codificada sob nº 003/2020. Mostrou proposta de alteração do Anexo V - Planta do Sistema de Estradas Municipais, com a inclusão das descrições das estradas COR 127 e da COR 394 (a serem criadas), até a divisa de Araras, acrescentando-se 1,30 km na COR 480, totalizando aproximadamente 20 km pavimentadas e 90 km sem pavimentação. Mostrou página do Anexo V com referências às Rodovias Estaduais SP-316, SP-310, SP-330 e SP-348, sendo 33 km, totalizando 55 km de rodovias pavimentadas e o restante em terra; que a proposta código nº 004/2020 mantém praticamente os mesmos valores. Disse que suas propostas atendem a Usina São João, que tem cuidado bem dos trechos das estradas rurais onde eles fazem o cultivo da cana, preocupando-se que se continue a manutenção feita por conta da empresa; que as estradas foram ampliadas de acordo com a necessidade do tráfego das estradas, sem escrituras; que se for solicitada a retificação ficará gravado que a área parou na estrada municipal existente, que atualmente não tem informação precisa. Disse que para conjunto habitacional já temos a "regra do jogo" definida no ano passado, dando a possibilidade de um loteamento ter a mesma prerrogativa. Disse que se houver alguma pessoa que tenha o mesmo problema na sua propriedade, a prefeitura vai estudar se a pessoa tem condições de tomar conta da estrada e precisa de anuência, que será dada se constar no mapa. Colocou-se à disposição para questionamentos. O vereador Anderson Hespanhol agradeceu a presença do representante da prefeitura, dizendo que tem preocupação com o aumento das saídas da cidade, e com a segurança, uma vez que as estradas são para acerto de área; que a usina consegue arcar com a estrada, mas um loteamento rural não conseguiria fazer a manutenção; disse que temos debatido nesta Casa a condição das estradas rurais, especialmente indicações na Fazenda Santa Tereza onde passa o transporte escolar, com a cobrança do município; que a informação do § 11 fala sobre a responsabilidade da Usina São João com a manutenção, perguntando como os vereadores irão cobrar as medidas de um particular; que existem



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

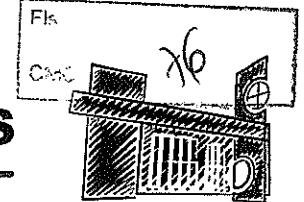


indicações e pedidos de vereadores sobre manutenção de estradas onde passam o transporte escolar, sugerindo a criação de uma emenda e questionando a penalização, pois os vereadores não conseguiriam cobrar a usina pela manutenção da estrada. Disse que a cidade investe bastante em câmeras de monitoramento, mas estão sendo criadas novas saídas para o Município de Araras. O representante da Prefeitura agradeceu a presença e as colocações, dizendo que pode estudar a modificação no dispositivo para frisar a "manutenção por parte da Usina São João"; que a usina tem radiais em Cordeirópolis que vão ao centro em Araras e a estrada precisa ficar em ordem para a empresa; mostrou no mapa trecho das estradas COR 480 e 260, onde existem bolsões para carregamento de cana da carreta do trator para o caminhão (caçambas hidráulicas), direcionada à Usina São João e o problema deles é de matrícula e de regularização segundo as normas do INCRA pelo sistema SIGEF, que faz o levantamento da propriedade através de latitude, longitude e altitude; que o Cartório não quer mexer em nada e se não der anuência ele não registra estas matrículas no novo sistema exigido; se for colocada alguma penalidade à usina é necessário conversar com a empresa, pois ficou certo que o município não teria ônus. Anderson Hespanhol disse que quando estava se captando água na segunda represa, teve caso do próprio SAAE estar com o trabalho comprometido porque a estrada não oferecia condições, onde produtores rurais usavam tratores para retirar os carros, lembrando das péssimas condições das estradas rurais. O representante da Prefeitura disse que todas as outras estradas rurais são de responsabilidade do Município, menos as que passam por áreas da Usina São João, especialmente em períodos que antecedem a colheita. O assessor Josias Rosado perguntou se as estradas são propriedade da usina ou do Município, sendo respondido pelo Engº Bordini que elas são de propriedade da usina, mas utilizadas por pessoas e a empresa tem a intenção de regularizar a situação para registrar a escritura com os nomes das estradas municipais. O mesmo perguntou se haveria necessidade de doação ou desapropriação em favor do Município, sendo respondido pelo representante da Prefeitura que a estrada é institucionalizada pelo próprio direito de ir e vir; que, segundo consta, de acordo com advogados do Município de Araras, se o município, durante um ano e um dia, der manutenção numa estrada, ninguém fecha mais, passando pessoas que permitiram que o município fizesse os serviços; que as estradas têm larguras diferentes (15 m, 18 m e 29 m), pois o primeiro são as marginais ao longo das rodovias e o terceiro no caso é a Avenida Presidente Vargas; que hoje o que é rural amanhã é urbano, e se existe tendência a corredor, as estradas são definidas como G-10, o que é o caso das Estradas Municipal Carmello Fior e do Barro Preto; disse que o Anel Viário é de 39 metros, mais largo do que o de Araras, que estava previsto para 40 metros e depois foi reduzido para 36; que o trecho atual é de 19 metros, asfaltado 7 metros, sendo que na avenida completa deverá ter três pistas de quatro metros. Com relação à estrada, disse acreditar que existia um caminho interno que servia a um proprietário e, com a divisão da propriedade, passou a melhorar a estrada para atender a mais pessoas; que no mapa de 2010 não havia esta informação de que ali era uma estrada municipal, convidando aos interessados a ver um mapa escrito à mão com os nomes das estradas municipais; que o município passou a tomar conta, havia gente circulando e se o carreador for fechado a prefeitura não irá reivindicar por não ter feito manutenção naquele local, coisa que não acontecerá no caso das estradas que servem à Usina São João. Disse que o antigo ramal ferroviário em direção a Araras foi transformado em uma estrada municipal com largura de 15 metros, com código COR-060; que a estrada que chega ao polo cerâmico ficou codificada como COR-050, criada por ele, apresentando a proposta atual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

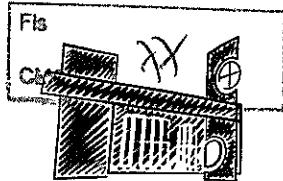


destas estradas com uma numeração compatível com as existentes; que a Estrada Municipal COR-480 está sendo estendida até Araras, com 2,4 km, podendo ser utilizada para registro em cartório, após anuência da Prefeitura. O Sr. Josias fez reparos ao dispositivo que coloca responsabilidades a um particular para realizar manutenção em uma estrada pública, dizendo que se houver um acidente nestas estradas o município será responsabilizado. Bordini disse que enquanto o município não tiver condições de dar manutenção nas estradas sem prejudicar a saúde e a educação a responsabilidade deve ser delegada à usina, pois no Brasil existem "leis que pegam" e que "não pegam", dizendo que ouviu dos proprietários da região da Fazenda do Bosque e Fazenda Velha que "a usina fazia toda a manutenção das estradas municipais". O Engº Bordini solicitou que as sugestões e comentários sejam enviados ao seu e-mail e que a sua apresentação seja transformada em PDF e incluída no site do Legislativo, com o arquivo de agora e o próximo. Com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2020, o representante da Prefeitura informou que ele altera dispositivos da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo, exibindo as publicações do convite da audiência pública nas datas citadas. Disse que o projeto altera o art. 69, que tem origem na Lei Complementar nº 178/2011, na Seção VI, onde falava que os novos estabelecimentos tipo bar, fliperama, LAN house e jogos eletrônicos não poderiam ser instalados em um raio de cem metros de distância do acesso ao portão principal de creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental e médio e que os existentes poderiam ser transferidos desde que mantivessem as mesmas atividades; que no final de 2019 o dispositivo foi alterado através da Lei Complementar nº 298, onde os estabelecimentos comerciais nestas situações ficariam autorizados a funcionar nos sábados, domingos, feriados e no período de recesso escolar, em horários definidos no Código de Posturas, sem venda de bebidas em balcão nos dias letivos. Disse que a proposta é manter o artigo inicial, mudando para cinquenta metros, segundo pelo eixo da via pública, partindo do ponto perpendicular ao acesso do portão principal e em função do centro do local. Disse que a lei de 2019 não foi abrangente e foi estudada a possibilidade de mudança, pois se os estabelecimentos causarem problemas, cabe à fiscalização embargar, lacrar e cassar o alvará com apoio da Guarda Civil Municipal, mostrando croqui ilustrativo. Falou sobre a situação atual entre núcleo familiar, onde os pais transmitem aos filhos seus conhecimentos e núcleo escolar, cuja função é formar o cidadão, construindo conhecimentos, transmitindo ensinamentos, ética, solidariedade e participação. Disse que algumas vezes os professores substituem os pais na educação dos filhos, mas os pais devem acompanhar a vida escolar dos filhos, citando como exemplo a educação que recebeu de seus pais que eram analfabetos, permitindo formar-se engenheiro; que a escola intervém na educação sobre o que não tem em casa, lembrando que não tem vícios apesar de ter vivido em um lugar onde havia, por questão de educação familiar; que teve na escola professores que tratavam deste assunto, mas a obrigação é do pai e da mãe. Disse que a Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), fala no art. 78 sobre material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes; no art. 79 sobre proibição de anúncios de bebidas alcoólicas em publicações destinadas ao público infanto-juvenil, dentre outros temas; sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes pelo art. 81, lembrando que a Lei Federal nº 13.106/2015 criminalizou a venda destes e outros produtos a menores de 18 anos, mostrando imagens relacionadas. Disse que o assunto é complicado, pois se colocar qualquer distância em relação à escola não evitaria que o menor consuma álcool, a não ser que seja bem educado pela sua família;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



disse que está colocando uma posição pessoal, pois a educação familiar de outros tempos é melhor do que a de hoje, onde as crianças não têm parâmetros e antes ouviam os pais. Disse que o comerciante honesto, com seu ponto instalado, não pode ser punido por uma coisa que não faz. Falou que seu trabalho não foi visto pelo prefeito, mas aprovado pelo Secretário de Obras e Planejamento. Mariana Tamiazo perguntou qual a intenção do Município em realizar esta alteração, sendo respondido pelo Engº Bordini que nesta fase a proposta é de cinquenta metros e na revisão do Plano Diretor sua proposta é retirar a limitação; que gradativamente irá se reduzir o valor, pois o comerciante honesto e correto é obrigado a pagar pelo que não cumpre a lei. Mariana Tamiazo perguntou se a proposta é para dar liberdade para que as pessoas trabalhem, pois a metragem maior bloqueiam as pessoas e retirando a pessoa pode trabalhar certo ou não, de acordo com sua atitude. Bordini disse que gostaria que todos estivessem aqui no ano que vem, pois é o marco dos dez anos do Plano Diretor, aprovado em 2011 com a relatoria da então vereadora Fátima Celin, atual Vice-Prefeita e o importante que ano que seja feita a revisão completa, tirando coisas que a maioria entenda que engessa e causam problemas, abrindo outras vertentes para que o instrumento fique melhor e seja aplicado em benefício da população. Disse que em 2006, quando fez o Plano Diretor de Araras, havia trezentas possibilidades de comércio, indústria e serviços; em 2011, quando veio para cá, havia 330; em Conchal, quase 600, pois pegou todas as discriminações dos alvarás que não constavam da lei, dizendo que no Zoneamento existem atividades similares sujeitas a classificação e quanto mais houver, mais erros podem acontecer. Disse que o ano que vem será importante para a revisão do Plano Diretor, dizendo que os Anexos ficaram melhores de Araras e os de Conchal, melhores do que os daqui. Disse que está tendo oportunidade de trabalhar no tema, agradecendo ao convite feito pelo ex-Prefeito Félio através do seu sobrinho, Dr. Francisco, por trabalhar no Plano Diretor de Cordeirópolis; que foi depois para Conchal e retornou agora nesta administração; disse que é profissional, quer melhor para a cidade, lembrando do título de Cidadão Cordeiroense que recebeu do ex-vereador Alceu Guimarães. Agradeceu a todos e colocou-se à disposição para colaborar no que for necessário. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a audiência da qual foi lavrada esta ata por mim,

Paulo César Tamiazo, Analista Legislativo.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de maio de 2020.

Cássia de Moraes  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

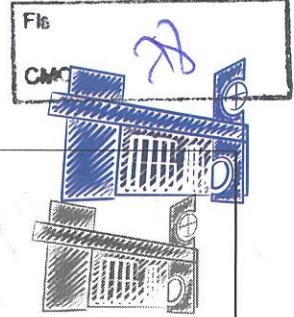
ESTADO DE SÃO PAULO



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



### Projeto de Lei Complementar Nº 05/2020

Autor: Executivo Municipal

**Assunto: ALTERA OS ANEXOS IV E V, ALTERA OS § 5º E ACRESCE OS § 10, § 11 E § 12, NO ART 9º DA LEI COMPLEMENTAR N° 177, DE 29.12.2011 (INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS), CONFORME ESPECIFICA**

#### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizarem estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria Exmo Prefeito Municipal. Que tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 177 de 29 de Dezembro de 2011 – Plano Diretor do Município de Cordeirópolis

Ademais, adveio parecer jurídico nº 011/2020, foi elaborado pelo ilustre diretor jurídico desta casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo, conforme previsão legal do artigo 11, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

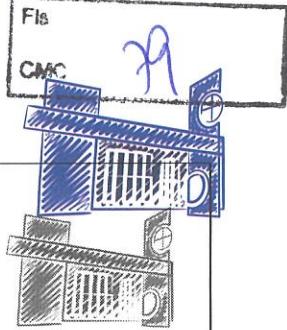
ESTADO DE SÃO PAULO



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

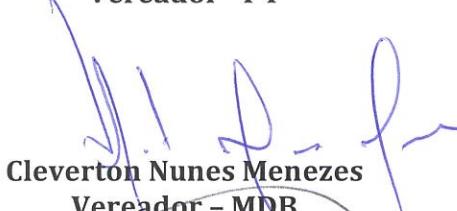
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

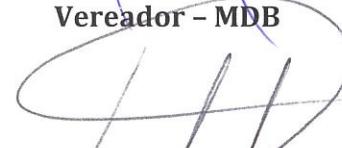
ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 1 de Junho de 2020

  
Antonio Marcos da Silva  
Vereador - PT

  
Cleverton Nunes Menezes  
Vereador - MDB

  
Laerte Loureço  
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



## **Projeto de Lei Complementar nº 5/2020**

**Autor: Executivo Municipal**

**Assunto: "Altera os anexos IV e V, altera o § 5º e acresce os §10, §11 e §12, no art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica"**

## **PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, AGRICULTURA, UIRPLANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Pretende o Senhor Prefeito Municipal, com o presente projeto de lei complementar, altera o plano diretor do município em seu art. 9º, a fim de alterar características geométricas e a planta do sistema de estadas municipais.

Não há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere a Comissão de Obras.

Em sendo assim, essa relatora é favorável ao encaminhamento do projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este é órgão soberano em suas decisões.

Cordeirópolis, 19 de junho de 2020.

**Sandra Cristina dos Santos  
Vereadora PT**

/e readera PT

1

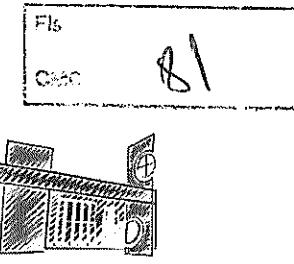
Anderson Antônio Hespanhol  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À  
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA,  
NOS TERMOS REGIMENTAIS.  
**Sessão Ordinária em 23/06/2020**

CORDEIRÓPOLIS, /Junho/2020

VER<sup>a</sup>. CÁSSIA DE MORAES  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2020 APROVADO – 19ª Sessão Ordinária (23/06/2020):

**Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação**

**Vereadores Presentes:** Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

**Favorável:** (8)

**Contrário:** (0)

**Presidente:** Art. 31 da LOM

**Abstenção:** (0)

Cordeirópolis, 23 de junho de 2020.

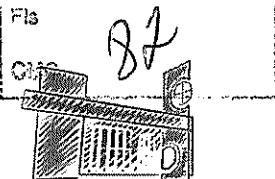
Cássia de Moraes  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## Autógrafo nº 3508

Altera os Anexos IV e V, altera o § 5º e acresce os § 10, § 11 e § 12, no Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** - Fica modificado o Anexo IV – Características Geométricas das Vias e o Anexo V – Planta do Sistema de Estradas Municipais na forma dos incisos IV. e V., altera o § 5º e acrescidos os § 10º, § 11 e § 12, todos do Art. 9º, da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

**"Art. 9º** - Fazem parte desta lei os seguintes anexos:

- I. ....;
- II. ....;
- III. ....;
- IV. Características Geométricas das Vias;
- V. Planta do Sistema de Estradas Municipais (escala 1:25.000);
- VI. ....;
- VII. ....;
- VIII. ....;
- IX. ....

**§ 1º** - .....

**§ 2º** - .....

**§ 3º** - .....

**§ 4º** - .....

**§ 5º** - Anexos I, II, IV, VI, VII e VIII, ficam codificados sob nº 003/2019 e o Anexo V. fica codificado sob nº 004/2020.

**§ 6º** - .....

**§ 7º** - .....

**§ 8º** - .....

**§ 9º** - .....

**§ 10** - Ficam criadas no Anexo V: Estrada Municipal COR 127 com 2,24 Km desde a Estrada Municipal Antonio Joaquim Rodrigues (COR 381) até a divisa com Araras, a Estrada Municipal COR 394 com 0,20 Km desde a Estrada Municipal COR 108 até a divisa com Araras e a Estrada Municipal COR 480 com 1,30 Km desde a

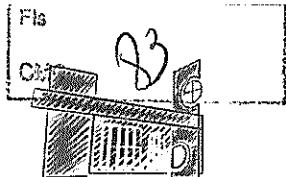
*87*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Estrada Municipal Vereador Manoel Pereira dos Santos (COR 260) até a divisa com Araras, todas G-8 nos termos do Anexo IV – Características Geométricas das Vias – Plano Diretor, Lei Complementar nº 177/2011.

**§ 11** – A criação das estradas municipais do parágrafo anterior, conforme requerimento da USJ – Usina São João S/A – Processo nº 420/2020, não acarretará ônus para o Município.

**§ 12** – A Via Urbana local G-1 do Anexo IV para Conjunto Habitacional, comprimento menor que 250,00 m, aplica-se também para parcelamento do tipo Loteamento Habitacional de Interesse Social.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 23 de junho de 2020.

Verª. Cássia de Moraes  
Presidente

Ver. Cleverton Nunes de Menezes  
1º Secretário

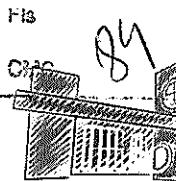
Ver. Laerte Lourenço  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

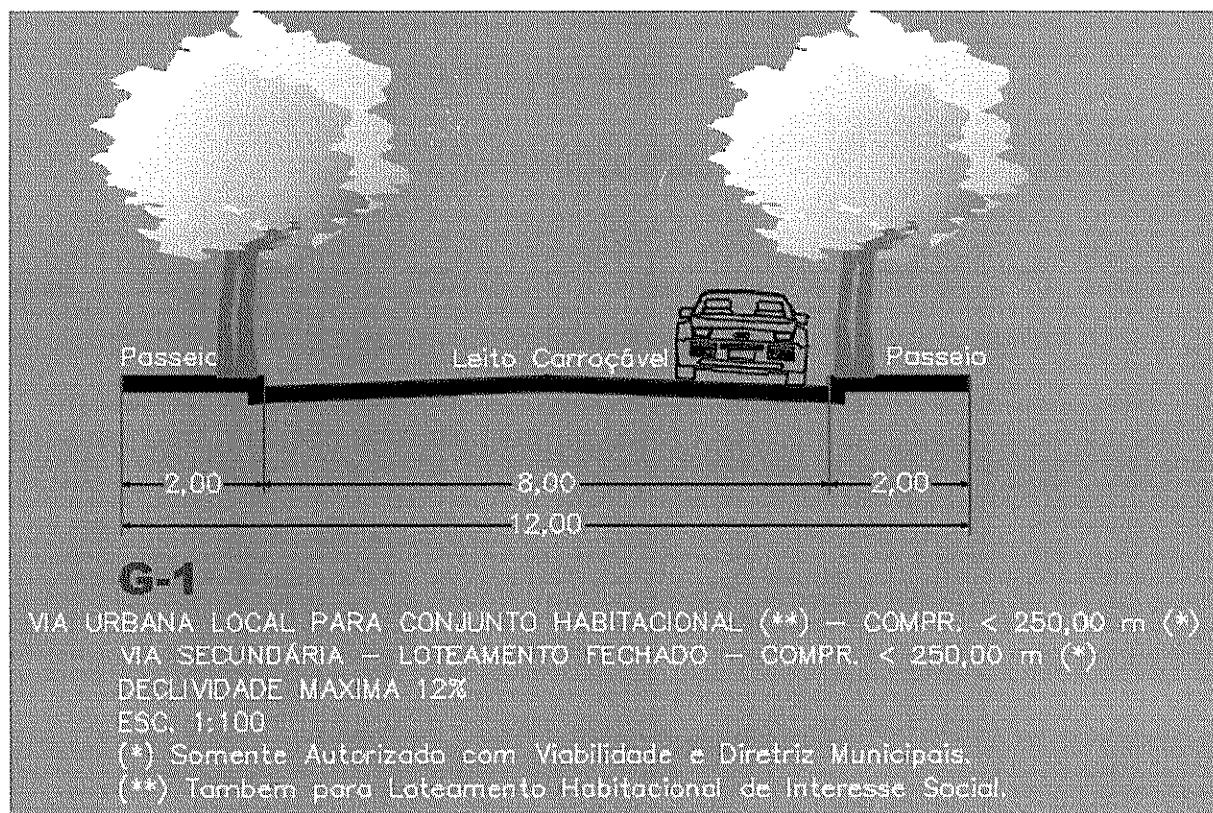
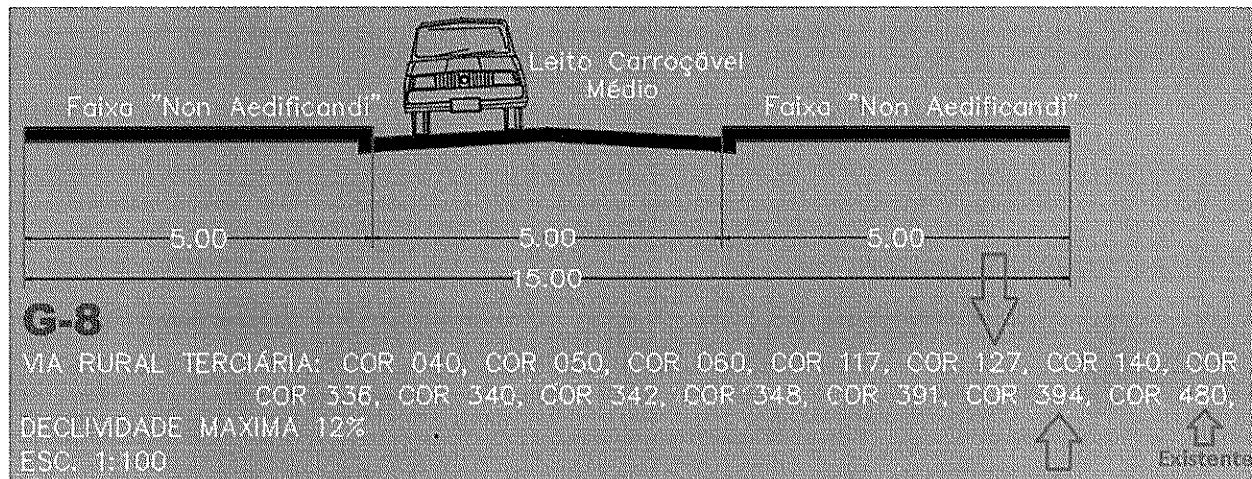
ESTADO DE SÃO PAULO



### Anexo IV

#### SITUAÇÃO PRETENDIDA

Codificado nº 003/2020

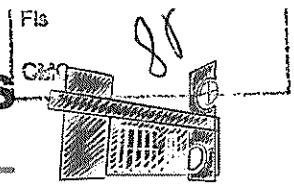




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

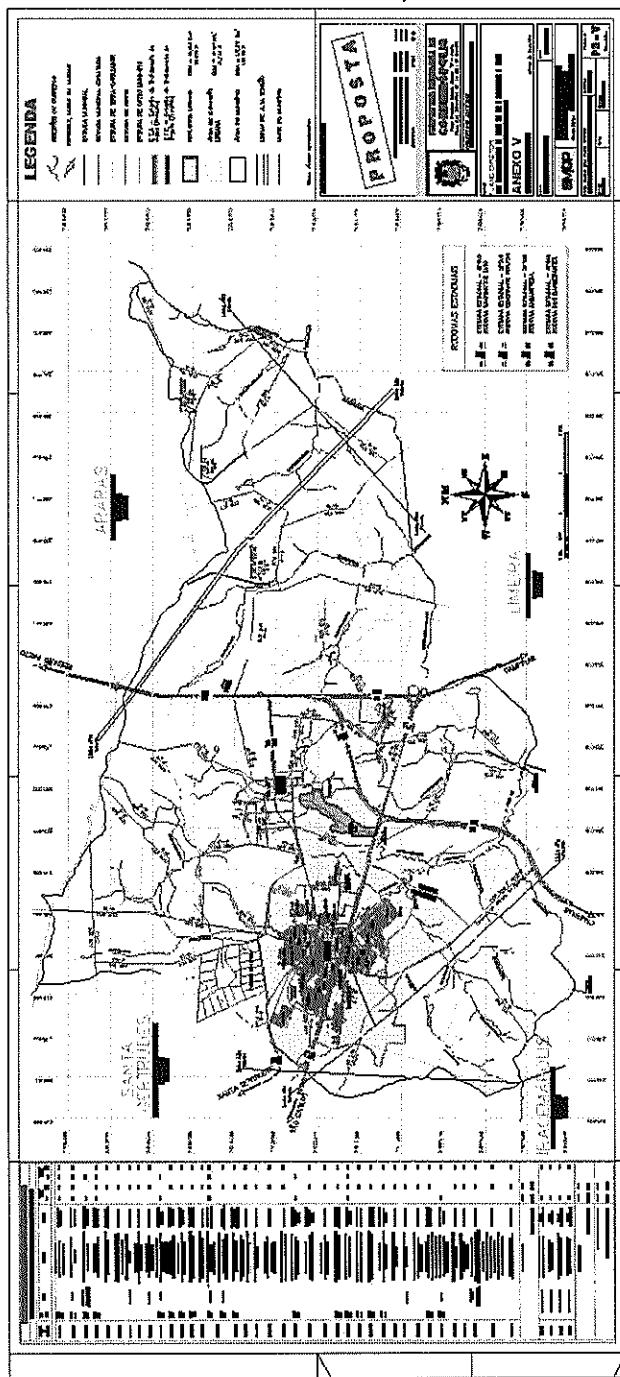
ESTADO DE SÃO PAULO



### Anexo V

### SITUAÇÃO PRETENDIDA

Codificado nº 004/2020

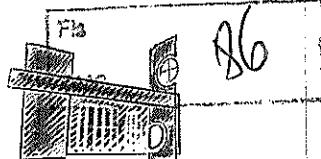




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 71/2020 – CMC

Cordeirópolis, 23 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis – S.P.

**Assunto: Autógrafo referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2020.**

Exmo. Sr.:

Encaminho, em anexo, o Autógrafo nº 3508, proveniente da aprovação, na 19ª sessão ordinária, realizada no dia 23 de junho de 2020, do Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, de autoria do Poder Executivo, que; “ Altera os Anexos IV e V, altera o § 5º e acresce os § 10, § 11 e § 12, no Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica”.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Verª. Cássia de Moraes  
Presidente  
Câmara Municipal de Cordeirópolis – S.P.

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Lei Complementar nº 306 de 24 de junho de 2020

Altera os Anexos IV e V, altera o § 5º e acresce os § 10, § 11 e § 12, no Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica modificado o Anexo IV – Características Geométricas das Vias e o Anexo V – Planta do Sistema de Estradas Municipais na forma dos incisos IV, e V, altera o § 5º e acrescidos os §§ 10º, §§ 11 e § 12, todos do Art. 9º, da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

**“Art. 9º – Fazem parte desta lei os seguintes anexos:**

- I. .... ;  
II. .... ;  
III. .... ;  
**IV. Características Geométricas das Vias;**  
**V. Planta do Sistema de Estradas Municipais (escala 1:25.000);**  
VI. .... ;  
VII. .... ;  
VIII. .... ;  
IX. .... ;  
§ 1º - .....  
§ 2º - .....  
§ 3º - .....  
§ 4º - .....

§ 5º – Anexos I, II, IV, VI, VII e VIII, ficam codificados sob nº 003/2019 e o Anexo V, fica codificado sob nº 004/2020.

§ 6° - .....  
§ 7° - .....  
§ 8° - .....

§ 9º - .....  
§ 10 - Ficam criadas no Anexo V. Estrada Municipal COR 127 com 2,24 Km desde a Estrada Municipal Antônio Joaquim Rodrigues (COR 381) até a divisa com Araras, a Estrada Municipal COR 384 com 0,20 Km desde a Estrada Municipal COR 108 até a divisa com Araras e a Estrada Municipal COR 463 com 1,30 Km desde a Estrada Municipal Vereador Manoel Pereira dos Santos (COR 260) até a divisa com Araras, todas G-8 nos termos do Anexo IV – Características Geométricas das Vias – Plano Diretor, Lei Complementar nº 177/2011.

§ 11 – A criação das estradas municipais do parágrafo anterior, conforme requerimento da USJ – Usina São João S/A – Processo nº 420/2020, não acarretará ônus para o Município.

§ 12 - A Vila Urbana local G-1 do Anexo IV para Conjunto Habitacional, comprimento menor que 250,00 m, aplica-se também para parcelamento do tipo Loteamento Habitacional de Interesse Social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de junho de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

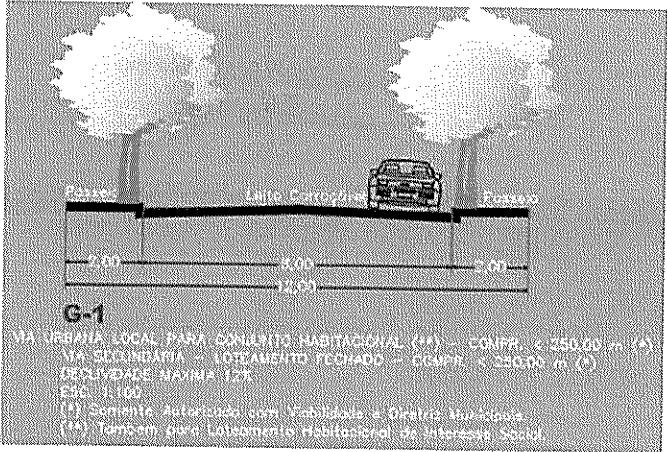
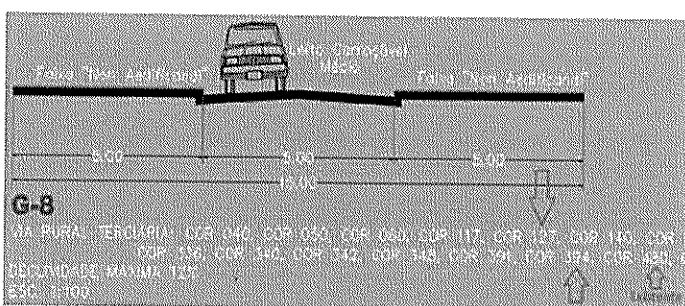
**Virgílio Botelho Marques Ribeiro**  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

strada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 24 de junho de 2020.

Anexo IV

### SITUAÇÃO PRETENDIDA

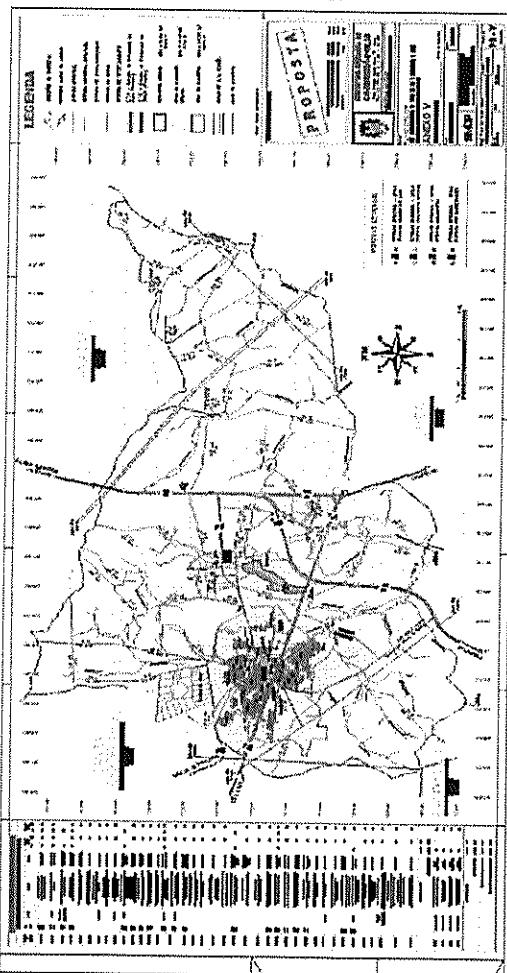
Codificado n° 003/2020



Anexo V

## SITUAÇÃO PRETENDIDA

Codificado nº 004/2020





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS



Ofício nº. 089/2020.

Cordeirópolis, 1º de julho de 2020.

Prezada Senhora

Venho por intermédio deste à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.186, de 24 de junho de 2020**, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei orçamentária de 2021 e dá outras providencias, **Lei Complementar nº 306, de 24 de junho de 2020**, que altera os Anexos IV e V, altera o§ 9º e acresce os § 10, § 11 e § 12, no Art. 9º da lei Complementar nº 177, de 29.12.2911 (Institui o Plano Diretor do município de Cordeirópolis e da outras providencias) conforme específica; e, **Lei Complementar nº 307, de 24 de junho de 2020**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação de Bens Imóveis Industriais que menciona e dá outras providencias, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para rogar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe

A  
Exma Sra.  
Vereadora Cássia de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Lei Complementar nº 306  
de 24 de junho de 2020.

Altera os Anexos IV e V, altera o § 5º e acresce os § 10, § 11 e § 12, no Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica modificado o Anexo IV – Características Geométricas das Vias e o Anexo V – Planta do Sistema de Estradas Municipais na forma dos incisos IV. e V., altera o § 5º e acrescidos os § 10º, § 11 e § 12, todos do Art. 9º, da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

**“Art. 9º** – Fazem parte desta lei os seguintes anexos:

- I. ....;
- II. ....;
- III. ....;
- IV. Características Geométricas das Vias;
- V. Planta do Sistema de Estradas Municipais (escala 1:25.000);
- VI. ....;
- VII. ....;
- VIII. ....;
- IX. ....

**§ 1º** – .....

**§ 2º** – .....

**§ 3º** – .....

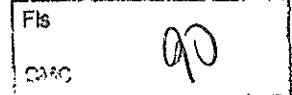
**§ 4º** – .....

**§ 5º** – Anexos I, II, IV, VI, VII e VIII, ficam codificados sob nº 003/2019 e o Anexo V. fica codificado sob nº 004/2020.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS



Lei Complementar nº 306/2020

continuação

fls. 02

§ 6º – .....

§ 7º – .....

§ 8º – .....

§ 9º – .....

**§ 10** – Ficam criadas no Anexo V: Estrada Municipal COR 127 com 2,24 Km desde a Estrada Municipal Antonio Joaquim Rodrigues (COR 381) até a divisa com Araras, a Estrada Municipal COR 394 com 0,20 Km desde a Estrada Municipal COR 108 até a divisa com Araras e a Estrada Municipal COR 480 com 1,30 Km desde a Estrada Municipal Vereador Manoel Pereira dos Santos (COR 260) até a divisa com Araras, todas G-8 nos termos do Anexo IV – Características Geométricas das Vias – Plano Diretor, Lei Complementar nº 177/2011.

**§ 11** – A criação das estradas municipais do parágrafo anterior, conforme requerimento da USJ – Usina São João S/A – Processo nº 420/2020, não acarretará ônus para o Município.

**§ 12** – A Via Urbana local G-1 do Anexo IV para Conjunto Habitacional, comprimento menor que 250,00 m, aplica-se também para parcelamento do tipo Loteamento Habitacional de Interesse Social.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de junho de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

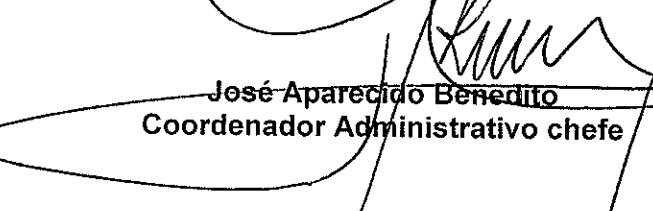
  
José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
Virgilio Botelho Marques Ribeiro

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 24 de junho de 2020.

  
José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

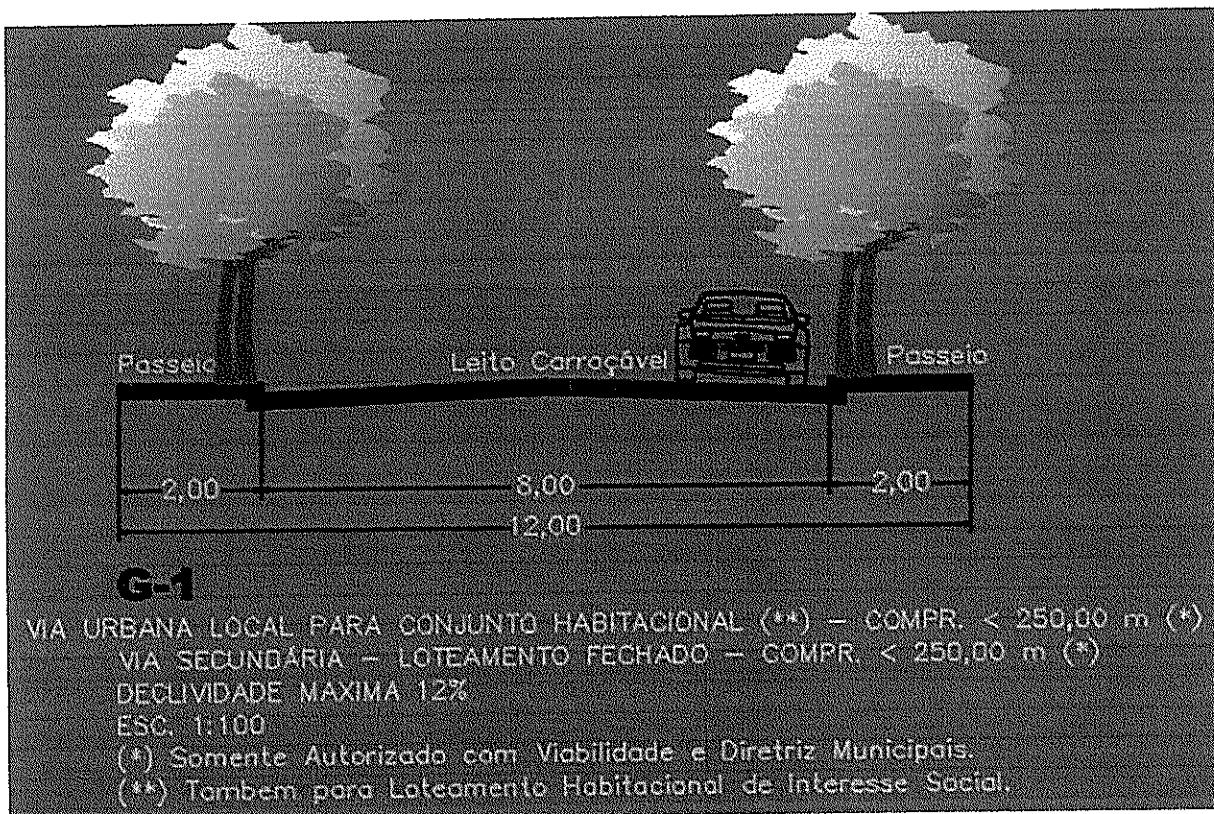
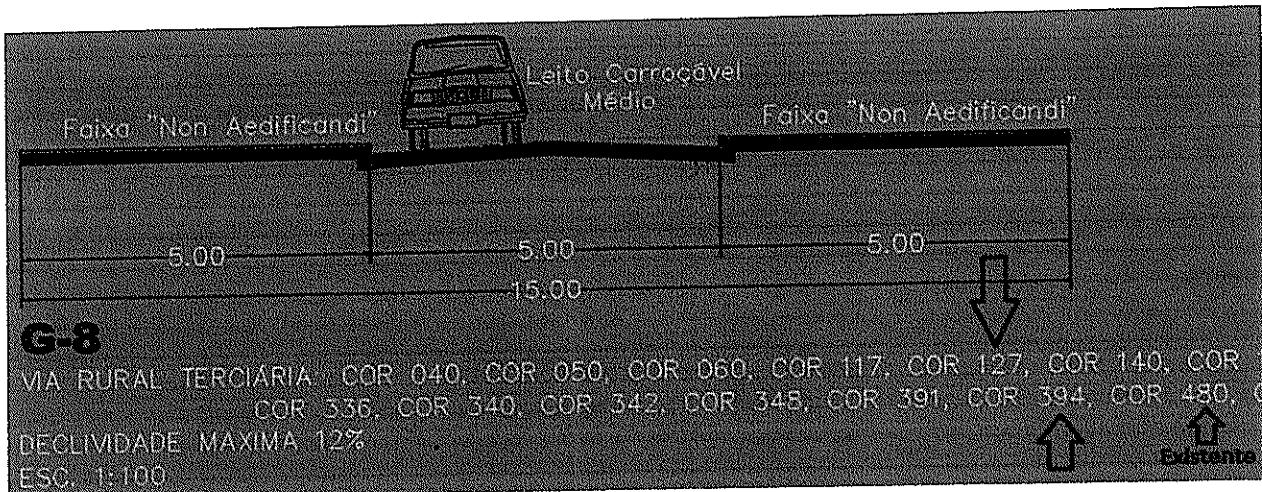
Fls  
CMC  
OA

Lei Complementar nº 306/2020

Anexo IV

SITUAÇÃO PRETENDIDA

Codificado nº 003/2020





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS**

F18  
92  
2340

**Lei Complementar nº 306/2020**

Anexo V

## SITUAÇÃO PRETENDIDA

Codificado nº 004/2020

